

CONSELHO REAL OU CONSELHEIROS DO REI? A PROPÓSITO DOS «PRIVADOS» DE D. JOÃO I*

Por **Armando Luís de Carvalho Homem**
(Professor Auxiliar da Faculdade de Letras; Investigador
do Centro de História da Universidade do Porto)

*Ao Prof. Doutor Salvador Dias Arnaut,
recordando um estimulante diálogo*

0. O presente estudo insere-se numa investigação a que há anos vimos procedendo no âmbito das instituições administrativas centrais dos fins da nossa Idade Média e particularmente do século XIV. E uma tarefa primordial estará sem dúvida na correcta delimitação dos órgãos do Poder¹, por muito precária que ela na prática se apresente. Foi nessa medida que buscámos proceder à definição de uma instância — o Desembargo Régio — e à identificação dos seus integrantes². É na mesma medida que

(*) Este texto constituiu originariamente trabalho para a prova complementar de doutoramento em Letras (*História da Idade Média*) e como tal foi defendido na Universidade do Porto em Dezembro de 1985. A respectiva preparação foi subvencionada pelo I.N.I.C.

¹ Cf. Philippe CONTAMINE, «Mécanismes du pouvoir, information, sociétés politiques: quelques remarques à propôs de l'histoire politique de la France à la fin du Moyen Âge», in *V Histoire et ses méthodes: actes du Colloque franco-néerlandais. Nov. 1980. Amsterdam, Lille, 1981*, p. 64.

² Cf. Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, dactil., vol. 1, Porto, 1985, pp. 10-9.

tentamos agora lançar alguma luz sobre uma outra instância — o Conselho do Rei — a qual, eom inegáveis pontos de contacto com a primeira, possui no entanto, cremo-lo, uma identidade própria, quer em termos de função desempenhada no conjunto dos serviços da Corte, quer quanto aos membros respectivos, quer finalmente quanto ao título a que esses membros ostentam a condição respectiva.

Como é óbvio, e tendo em conta a índole do presente trabalho, o período estudado apresenta-se substancialmente mais curto. A escolha do reinado de D. João I justifica-se pelo facto de esta longa governação — até pelas circunstâncias em que se iniciou e pelas vicissitudes que conheceu — poder até certo ponto considerar-se paradigmática do ser e do não-ser do Conselho e/ou dos seus integrantes.

Natural será que para um estudo versando mais uma instância da Corte a documentação compulsada coincida em boa medida com a que utilizámos na abordagem do Desembargo Régio e seus oficiais³, ainda que as interrogações formuladas não sejam propriamente as mesmas. Fontes para o estudo do Conselho do Rei serão assim:

— cartas régias subscritas por desembargadores que sejam cumulativamente conselheiros;

— cartas régias privilegiando membros do Conselho, ou terceiros por solicitação sua;

— cartas régias dando directivas a membros do Conselho ou referindo a sua intervenção em quaisquer assuntos pendentes nos serviços da Corte, nomeadamente no domínio da Justiça;

— capítulos de Cortes formulando reivindicações sobre a organização do Conselho ou sobre as titularidades respectivas;

³ Id., *ibid.*, vol. I, pp. 50-66.

— actos legislativos elaborados após audição do Conselho, promulgados com a presença testemunhante de conselheiros ou por algum deles publicitados;

— acordos diplomáticos negociados por algum conselheiro ou confirmados pelo monarca na presença dos seus privados;

— textos crónísticos referindo a actividade de conselheiros do monarca; é talvez a fonte onde as referências ao «Conselho» levantarão maior número de problemas, dada a manifesta falta de rigor com que não raro os cronistas se referem à instância em causa, aspecto que abordaremos a propósito de Fernão Lopes e dos primeiros conselheiros do Mestre de Avis.

As fontes sumariamente enunciadas permitirão, como é óbvio, não só a identificação dos conselheiros mas também, e para cada um, o balizamento cronológico de tal condição e as actividades exercidas. Entre os problemas que levantam destacaremos desde já o que se prende com as referências ocasionais ou amplamente espaçadas que alguns conselheiros ostentam: neste caso tais referências serão exactas? ou não poderá haver porventura 'confusão' com quaisquer outras instâncias, nomeadamente o Desembargo? ou não poderá verificar-se um 'empolamento' da condição de um determinado indivíduo no sentido de aumentar a credibilidade do acto em que tenha sido interveniente? Por outro lado, a questão do espaçamento das referências levantará o problema de saber se a condição de conselheiro é algo ostentado em permanência por um conjunto de individualidades, ou se não será antes algo referido a uma função/missão concreta e com duração a ela limitada. Por outras palavras, e retomando a interrogação do título, haverá *Conselho* como órgão dotado de um mínimo de permanência mas com membros «ad hoc», ou um conjunto de *Conselheiros*, raramente agindo de forma colegial, antes individualmente e por incumbência régia?

A estas e outras interrogações tentaremos dar resposta a propósito do período joanino.

Mas antes de nele entrarmos haverá rapidamente que perspectivar as origens dos Conselhos Régios e a sua evolução até aos séculos finais da Idade Média.

1. «*Consilium atque auxilium*»: nos territórios integrados na «construção carolíngia» foi nesta expressão que desde meados do século IX se pretendeu condensar todo o conjunto de obrigações independentes sobre aquele que, mediante o ritual das mãos, ingressou numa situação de subordinação vassálica. De conteúdo originariamente muito impreciso mas não deixando de se precisar ao longo dos séculos X e XI, o «*consilium*» consiste obviamente na obrigação de o vassalo 'aconselhar' o senhor sempre que nesse sentido seja solicitado, devendo para tanto deslocar-se à Corte. A precisão de sentido a que fizemos referência leva, pelo menos desde o século XI, e num processo mais precoce em França e mais tardio na Alemanha, por um lado à redução do número anual de deslocações do vassalo junto do senhor para o fim em causa, por outro ao concentrar da obrigação do «*consilium*» na esfera judicial; ou seja, o acto de aconselhar como que se consubstancia na participação no tribunal do senhor; consequência lógica: a obrigação ora em análise em princípio irá alcançar importância sobretudo nos estratos superiores da vassalidade⁴. Em suma, é na obrigação vassálica do «*consilium*» que radica a formação da Corte (*cúria*) régia, como órgão de composição algo fluida (*família*), onde pontificam os altos dignitários laicos e eclesiásticos e com a função de assistir o Rei, em princípio em todas as matérias, mas com precoce relevo, repetimo-lo, para a Justiça.

O panorama por alturas da viragem do milénio será contudo o de uma considerável diversidade de situações.

Começando pelas construções políticas derivadas da desagregação do Império Carolíngio, salientaremos antes de mais que a *Francia Orientalis* se transmutou já em Sacro-Império Romano-

⁴ Sobre as origens e alcance da expressão «*consilium atque auxilium*» v. F. L. GANSHOF, «L'origine des rapports féodo-vassaliques», in *Settimane di Studio dei Centro Italiano di Studi sulVAlto Medioevo, I. I Problemi della civiltà carolingia* (1953), Spoleto, 1954, pp. 67-9, e o clássico Robert BOUTRUCHE, *Seigneurie et Féodalité*, 1. *Le premier age des liens d'homme à homme*, Paris, 1959, pp. 201-03.

-Germânico. No processo respectivo houvera a ascensão de uma nova dinastia (os Saxe, em 919); houvera uma notável dilatação territorial, que comportara — ou viria a comportar — a absorção do conjunto dos reinos em que a antiga Lotaríngia se subdividira (a Lorena, em 935-42; a Itália, nos anos 960; e a Borgonha, já no século XI); houvera por último — *the last but not the least* — a ascensão de Otão I à dignidade imperial, em 962⁵. Do nosso ponto de vista presente o Império Germânico revela-se contudo de reduzido interesse: a persistência de um acentuado arcaísmo institucional, o triunfo na Corte da tendência para considerar o imperador como fundamental instrumento de uma «política global» (W. Ullmann) que tem no Papa o outro polo, o conseqüente «clericalismo» (J. P. Cuvillier) da administração — fundamentalmente em torno dos membros da Capela Imperial (*Hofkapelle*) — e a correlativa concentração do «servitium regis» dos vassallos laicos no domínio militar⁶ tudo isso transforma em vã tarefa a busca de algo que de perto ou de longe se possa considerar a prefiguração do Conselho do monarca.

Diversa será a situação no mais ocidental dos reinos saídos de Verdun, onde a par de um poder régio ao tempo bem menos pujante do que na Alemanha, encontramos no entanto todo um conjunto de características institucionalmente do maior interesse no que respeita a antecedentes dos Conselhos régios. A França do ano 1000 tivera igualmente a sua mudança dinástica, quando em 987 os Capetos rendem os depauperados Carolíngios da última fase⁷. Os monarcas franceses possuem ao tempo a sua Corte, onde, e essa será obviamente uma das suas obrigações fundamentais, deverão comparecer os vassallos a fim de, textualmente, «faire sa cour» ou «présenter ses hommages». Corte que em princípio deve assistir o Rei nas grandes decisões governativas (v.g. a outorga de diplomas) e sempre que o monarca haja de julgar, nomeadamente em matérias feudais. Se estas atribuições 'constitucionais' da Corte em princípio são constantes, já o mesmo se não poderá dizer

⁵ Sobre este processo v. por todos Robert FOLZ, *La naissance du Saint-Empire*, Verviers, 1982, pp. 53 ss.

⁶ Cf. Jean-Pierre CUVILLIER, *Vallemagne Médiévale*, [1.] *Naissance d'un État (VIII^e-XIII^e siècles)*, Paris, 1979, pp. 53-4, 187-9 *et passim*.

⁷ Sobre o assunto v. por todos Laurent THEIS, *Vavènement d'Hughes Capet — 3 Juillet 987*, Paris, 1984.

das possibilidades da sua efectivação, sobretudo no que aos homens que hajam de aconselhar o monarca diz respeito. Quem tem efectivamente assento na Corte? Acontece que o período que abrange os reinados de Hugo Capeto, Roberto o Pio, Henrique I e Filipe I é de um modo geral marcado pelo abaixamento do nível social dos vassallos presentes junto dos monarcas: de uma Corte onde ainda pontificam bispos e condes, entre 987 e 1028, passa-se para momentos de afirmação dos castelãos da Ile-de-France primeiro, e de senhores de menor dimensão a partir de 1060; tal processo culminará, entre 1077 e 1108, com o abandono por parte dos últimos bispos e condes de uma Corte que pouco tem para lhes oferecer⁸. Numa palavra, o tempo dos quatro primeiros Capetos é em boa medida caracterizado por uma progressiva perda de dimensão e influência de uma Corte régia de onde vão desertando os grandes vassallos e cujas sentenças têm precárias condições de execução e mesmo assim num quadro territorial limitado, espelho de uma situação qualificável de «imbecillitas regis»⁹. Ou seja, os Capetos serão reis na plena acepção apenas na zona que «a priori» constituía o seu domínio, isto é, fundamentalmente a Ile-de-France.

O outro espaço territorial a merecer para tempos futuros a nossa atenção também não apresenta para já interesse institucional de maior: efectivamente, a «Assembleia dos Sábios» da Inglaterra anglo-saxónica (*Witena-Gemot*) ostenta não só uma composição irregular — o interesse de prelados e guerreiros em comparecer é frequentemente diminuto — como um funcionamento de periodicidade variável; carece ainda de meios que lhe permitam impor-se à vontade do soberano; o seu papel parece além do mais diminuir ao longo do século X, não por virtude de um fortalecimento do poder real mas precisamente do contrário, em tempo, também aqui, de progressos relativos da senhorialização¹⁰.

⁸ Seguimos a periodização de Jean-François LEMARJGNIER; veja-se a monografia *Le Gouvernement Royal aux premiers temps capétiens (987-1108)*, Paris, 1965, pp. 68-166 e a síntese *La France Médiévale — institutions et sociétés*², Paris, 1975, pp. 135-7 *et passim*.

⁹ Georges DUBY, *Les trois oraires ou l'imaginaire du féodalisme*, Paris, 1978, p. 190.

¹⁰ Cf. Charles PETIT-DUTAILLIS, *La monarchie féodale en France et en Angleterre (X.^e-XIII.^e siècle)*², Paris, 1971, pp. 49-53.

de Luís VI (1108-37). É o tempo em que o abade Suger 'teoriza' a hierarquização vassálica, e em que o monarca paralelamente toma uma série de medidas no sentido de ultrapassar a situação de afastamento em relação aos grandes senhores do reino, a qual, como vimos, caracterizara o período precedente: pretende-se nomeadamente a sua entrada na efectiva vassalidade do Rei, fazendo-se reconhecer que a posse de um feudo comporta obrigatoriamente a prestação de serviços¹³. E é de entre tais serviços que a partir dos meados do século, e reinando já Luís VII (1137-80), se destaca o do «consilium»: os vassallos régios são crescentemente solicitados a comparecer na Corte, seja aquando das reuniões do tribunal, seja aquando da realização de assembleias políticas onde se haja nomeadamente de decidir questões relativas à guerra, à paz ou à participação na Cruzada¹⁴. Quer dizer, a importância da Corte régia entra na via da recuperação, desde logo pelo referido re-alçar da condição social dos que a integram. Mas não só por isso. Efectivamente, um Rei que soube tirar o melhor proveito do crescimento económico em curso e cujo domínio territorial está em vias de se dilatar¹⁵ é logicamente alguém cujo prestígio sobe. Daí que a sua Corte seja crescentemente solicitada para efeito de administração de Justiça — desde logo para arbitrar disputas inter-senhoriais — Justiça essa que a prazo se imporá pelas vantagens do seu aperfeiçoamento, da sua permanência e da sua especialização ^ Os crescentes volume, complexidade e heterogeneidade dos assuntos submetidos à Corte régia levarão por outro lado a que no seio desta progressivamente se diferenciem órgãos providos de competência em crescente especialização¹⁷. É o caso do *Conselho* («cúria in consilio»), individualizado como tal na época de Filipe Augusto (1180-1223). A observância prática do «consilium» levará a que os reis só ocasionalmente passassem a convocar o conjunto dos vassallos, dando preferência a reuniões mais restritas, cujos participantes poderiam variar de caso para caso. Mercê das circunstâncias que presidiram ao seu nascimento, o Conselho dos reis de França conservará assim, e por bastante tempo, uma composição fluida, embora em termos de tendência

¹³ Cf. J. F. LEMARIGNIER, *La France Médiévale*, cit., pp. 159-60 *et passim*.

¹⁴ Cf. Mareei PACAUT, *Louis VII et son royaume*, Paris, 1964, pp. 161-72.

¹⁵ Cf. J. F. LEMARIGNIER, *La France Médiévale*, cit. pp. 249-54.

¹⁶ *Id.*, *op. cit.*, pp. 374ss.

¹⁷ *Id.*, *ibid.*, organigramaap.321.

No panorama sucintamente descrito o século XII constituirá uma viragem — ou o início dela — nas condições do exercício do poder real e tempo de progressos sensíveis nos órgãos desse poder. Se de um modo geral a orgânica feudal jogara até então de modo pouco favorável aos monarcas, já o mesmo se não irá passar doravante, tendendo antes a processar-se uma reconstrução no próprio quadro da feudalidade.

O exemplo mais precoce é precisamente o que atrás abordámos em último lugar. Nunca será demais salientar o quanto as circunstâncias da conquista de 1066 — sem obviamente esquecer as condições prévias da Normandia — condicionaram o futuro conspecto da sociedade e das instituições inglesas. Guilherme I e os seus descendentes, mercê da como que 'instauração' da vassalagem de cima para baixo, terão à partida garantida uma condição que os seus congéneres franceses só obterão bem mais tarde: a *suserania*. Não deixando de governar com o conselho dos seus fiéis, os primeiros monarcas anglo-normandos possuem já um «Consilium» dotado de certa permanência e onde, para além de clérigos normandos, têm assento «políticos», «juristas» e «financeiros» que os assistem nas tarefas quotidianas; possuem igualmente uma «Cúria» alargada, de composição flutuante, aberta a familiares, oficiais, eclesiásticos e senhores laicos; a fronteira entre os dois órgãos está longe de ser rígida, e os próprios termos chegam a ser usados em sinonímia¹¹. As múltiplas reformas administrativas e judiciais ocorridas no século XII, e nomeadamente durante a governação de Henrique II (1154-89), não trarão modificações estruturais. Henrique II e Ricardo Coração de Leão terão continuado a dispor de uma «Cúria» de carácter feudal, que pode reunir sob a forma restrita — que abrange familiares, privados e oficiais do Rei — ou sob a forma de «Corte geral», com a presença do grandes vassallos, em número que pode alcançar os milhares 12. As novidades virão fundamentalmente no século XIII.

Em França é no século XII que se desenha a superação da «*imbecillitas regis*» a que atrás fizemos referência, sempre, conforme também dissemos, no quadro feudal, que doravante, e cada vez mais, joga a favor da realeza. O ponto de partida será a época

¹¹ Id., *ibid.*, pp. 69-70.

¹² Id., *ibid.*, pp. 128-9 e ainda Jacques BOUSSARD, *Legouvernement d'Henri II Plantagenêt*, Paris, 1956, pp. 276-84 *et passim*.

seja de assinalar um peso crescente do elemento letrado a partir dos meados do século XIII. Quanto a atribuições, pois é evidente que *tudo* pode ser submetido pelo monarca aos seus conselheiros, embora se caminhe no sentido da especialização das reuniões por assuntos (guerra, paz, diplomacia, legislação, provimento de bailios, Justiça...).

E é essa tendência para a especialização das reuniões que em boa medida caracterizará os Conselhos régios dos últimos séculos medievais, dando origem a subdivisões, chamemos-lhes assim, do próprio órgão, as quais têm por outro lado a ver com reacções senhoriais face a um processo que propendia a subtrair a realeza à influência respectiva. É esta a origem do *Consilium* e do *Magnum Concilium* da monarquia inglesa a partir da época de Henrique III (1216-72)¹⁸. É esta igualmente a origem do *Grande Conselho* e do *Conselho Restrito* ou *Privado* dos soberanos franceses, os quais têm o seu ponto de partida nas vicissitudes subseqüentes à morte de Filipe o Belo¹⁹.

Em suma, e para concluir este rápido conspecto, cremos poder afirmar que dentro do processo de institucionalização das Administrações Centrais os *Conselhos*, permanecendo como órgãos estreitamente ligados à pessoa do monarca, estarão assim, na sua composição, nas suas atribuições, no seu funcionamento, grandemente dependentes da vontade do mesmo. Daí a relativa indigência dos vestígios arquivísticos. Daí o problemático que é atribuir-lhes características em termos 'constitucionais': o formular da regra traz logo consigo a excepção²⁰.

Rematando esta panorâmica, não queremos deixar de referir, para além dos dois 'modelos' de monarquia feudal, o caso dos reinos peninsulares. Não vamos contudo deter-nos na questão da *Cúria*, nas suas modalidades *ordinária* e *extraordinária*, cabendo-nos tão só recordar a sua coincidência em termos institucionais com o que se passa nos dois casos transpirenaicos já analisados²¹.

18 Cf. Ch. PETIT-DUTAILLIS, *Op.cit.*, pp. 338-9.

19 Sobre o assunto v. Raymond CAZELLES, *La société politique et la crise de la royauté sous Philippe de Valois*, Paris, 1958, pp. 36-7 e Bernard GUENÉE, *VOccident aux XIV.º et XV.º siècles: les États, Vzris*, 1971, pp. 193-4.

20 Cf. J. F. LEMARIGNIER, *La France Médiévale*, cit., p. 329.

21 Cf. José MATTOSO, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*, II. *Composição*, Lisboa, 1985, pp. 100-01.

Queremos fundamentalmente destacar que é a partir dos finais do século XI/princípios do século XIII que a crescente complexidade da governação vai levando ao desmembrar da Cúria primitiva, vindo os Conselhos a constituir órgãos de «assessoramento» político e administrativo dos monarcas, nesta medida contrastando com a referida Cúria, considerada esta como órgão político-social de representação da comunidade²².

A maior precocidade entre os vários reinos cabe a Aragão, onde as origens do Conselho (*Conceito, Conseyl*) remontam à época de Afonso III (1258-91), chegando o órgão à sua configuração plena no reinado de Pedro IV o Cerimonioso (1336-87): o Conselho é então presidido pelo Chanceler e na sua composição há uma forte componente de oficiais da Corte e da Administração territorial²³.

Em Castela o processo, não sendo propriamente mais tardio, sofrerá contudo diversos acidentes de percurso. Quanto a antecedentes teremos que remontar à época de Fernando III (1217-52), altura em que começa a detectar-se um órgão individualizado da primitiva Cúria, integrado em princípio pelos 'célebres' 12 Sábios; carece ainda, no entanto, de estabilidade na composição e de regularidade no funcionamento. Continuando a configurar-se institucionalmente com Afonso X (1252-84) e Sancho IV (1284-96), será no tempo de Afonso XI (1312-50) que se pode discernir «a aplicação político-social do princípio de conselho»²⁴: tanto vemos o monarca nomear conselheiros, como detectamos o funcionamento habitual do órgão, como nos apercebemos de actuações concretas em assuntos de primeiro plano. É também com Afonso XI — continuado neste aspecto por Pedro I — que começamos a encontrar entre os membros do Conselho letrados e peritos em assuntos financeiros. Os primeiros tempos dos Trastâmaras de algum modo interrompem este percurso para a «tecnificação» do Conselho²⁵, e será com Henrique III (1390-1406) que o órgão

²² Cf. David TORRES SANZ, *La Administración Central Castellana en la Baja Edad Media*, Valladolid, 1982, p. 183.

²³ Cf. Luis G. de VALDEAVELLANG, *Curso de Historia de las Instituciones Españolas. De los orígenes al final de la Edad Media*⁵, Madrid, 1977, pp. 460-1; e Francisco SEVILLANO COLOM, «Apuntes para el estudio de la Cancillería de Pedro IV el Ceremonioso», in *Anuario de Historia del Derecho Español*, XX (1950), pp. 148-9.

²⁴ Cf. D. TORRES SANZ, *Op.cit.*, p. 187.

²⁵ A historiografia jurídica tradicional tende normalmente a valorizar o «Ordenamiento» promulgado por João I (1379-90) em 1385, aquando das Cortes de

começará a ganhar o «fácies» que o irá caracterizar ao longo da maior parte do século XV, através do «Ordenamiento» de 1406, complementado pelo de 1442. O Conselho castelhano terá assim uma composição onde avultam os letrados — em detrimento nomeadamente dos «cidadãos» — e uma competência em que se irão salientar os assuntos de natureza económico-fiscal²⁶.

Quanto a Navarra, igualmente as origens do Conselho as podemos buscar no século XIII: o «Fuero General» refere já os «doce sábios ancianos de Ia tierra», que devem assistir o monarca em todos os «fechos granados». Ao longo do século XIV a sua composição ultrapassará normalmente tal número, abrangendo nobres, prelados, titulares dos grandes ofícios da Administração Central e clérigos letrados; em matéria de atribuições parece ser aqui mais nítida a afirmação do domínio judicial²⁷.

Estes os grandes traços de uma evolução que à escala do Ocidente nos leva da velha obrigação vassálica do «consilium» até à institucionalização nos últimos séculos medievais de órgãos que de forma mais ou menos permanente assistem o monarca por ocasião das grandes decisões.

Será tempo de ver em que medida Portugal se integra nas coordenadas gerais desta evolução.

Mas antes disso importará talvez ter em conta algumas questões respeitantes à condição do conselheiro e ao modo como o Conselho régio dos fins da Idade Média portuguesa tem sido encarado — ou não — pelos nossos historiadores.

2.1. É ideia corrente, e dela nos fizemos eco nas páginas

Valladolid, aí pretendendo ver a real origem do Conselho castelhano. Nos termos de tal «Ordenamiento» no Conselho teriam assento 4 prelados, 4 cavaleiros e 4 cidadãos; a «Junta» assim formada possuiria competência em todos os assuntos da governação, exceptuando-se os domínios da Justiça e da Graça régia (cf. por todos L. G. de VALDEAVELLANO, Op. cit., p. 458). Investigações mais recentes opinam em contrapartida que a reforma de João I nem cria o Conselho nem cristaliza algo de previamente existente, antes cria um novo órgão, em «bases estamentais», que na prática nunca terá funcionado (cf. D. TORRES SANZ, Op. cit., pp. 194-8; e Salustiano de DIOS, *El Consejo Real de Castilla (1385-1522)*, Madrid, 1982, pp. 69-95). A questão, evidentemente, interessa-nos, por óbvia semelhança com o coevo exemplo português.

²⁶ Cf. D. TORRES SANZ, Op. cit., *maxime* pp. 209-11.

²⁷ Cf. Javier ZABALO ZABALEGUI, *La Administracion dei Reino de Navarra en el siglo XIV*, Pamplona, 1973, pp. 92-7.

anteriores, que é dessa amálgama de constituição fluida e atribuições indefinidas em que consistiam as primitivas *Cortes* que se irão destacar os diversos órgãos do Poder Central, na especificidade dos seus integrantes e das suas competências. Nesse destacar de órgãos de perfil progressivamente diferenciado várias matrizes institucionais se torna possível distinguir. Em primeiro lugar a 'doméstica', que, utilizando o exemplo português dos fins da Idade Média, se concretizará nos *ovençais* do século XIII e mais especificamente em oficiais como o Camareiro-Mor, o Copeiro-Mor, o Reposteiro-Mor, o Tesoureiro-Mor ou o Vedor da Casa de el-Rei, entre outros, nos séculos XIV e XV. Em segundo lugar, e de certo modo derivada da anterior, a matriz 'guerreira', concretizada igualmente para os séculos finais da Idade Média em cargos como o de Condestável, de Marechal da Hoste, de Almirante, de Alferes--Mor, de Guarda-Mor, de Anadel-Mor ou de Capitão-Mor. Teremos seguidamente a matriz 'burocrática', que no século XIV se concretizará no Desembargo régio, integrado por oficiais como o Chanceler-Mor, o Corregedor da Corte, os Vedores da Fazenda, os Desembargadores «tout court», o Juiz dos feitos de el-Rei, o Escrivão da Chancelaria e todo um conjunto de subalternos (escrivães, porteiros...) ligados ao registo das cartas e à cobrança das taxas de Chancelaria. Desta última tende ao longo do século XIV a destacar-se uma matriz 'judicial', em torno dos Ouvidores da Corte e dos Sobrejuizes da Casa do Cível, e também uma matriz 'financeira', em torno da Casa dos Contos, aqui com os Vedores da Fazenda a estabelecerem a 'ponte' com a burocracia do Desembargo. Seria tentador acrescentar por último — e também aqui *the last but not the least* — uma matriz 'política', concretizada no Conselho do Rei. Simplesmente, serão o Conselho e os seus integrantes algo de perfeitamente equiparável aos órgãos e cargos que considerámos anteriormente? Procuremos explicitar melhor o porquê desta interrogação. Os cargos que concretizam as matrizes doméstica, guerreira, financeira ou burocrática são verdadeiros *ofícios*, 'doados' aos respectivos titulares, por eles exercidos, pelo menos em princípio, em permanência, e remunerados, ao menos em parte, por uma retribuição regular: a «moradia»²⁸. E na

28 Sobre a noção de *ofício* e a remuneração dos oficiais veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. I, pontos 2.3.13. e 3.3.2.3., pp. 88-90e 228-37, e a bibliografia aí citada.

realidade, não só a documentação régia é o espelho mais acabado da acção dos oficiais que concretizam a matriz 'burocrática', como a mesma documentação, acrescida aqui do texto dos cronistas, nos dá traços continuados do funcionamento das matrizes 'doméstica', 'judicial', 'financeira' e até certo ponto 'guerreira'. Por outras palavras, a Casa, o Desembargo, a Justiça Superior, a Fazenda e em certa medida os ofícios reportáveis à Guerra possuem uma actividade quotidiana.

Será possível dizer o mesmo do Conselho e dos seus integrantes? Cremos que não. Por muito globalizante que seja a competência dos conselheiros no assessoramento dos monarcas, o facto é que ela está longe de deter a regularidade que em princípio caracteriza o funcionamento das instâncias administrativas. O Rei pode ouvir os conselheiros quando se trate de promulgar leis — e o legislar está ao tempo longe de ser uma actividade de todos os dias²⁹. Tal legislação pode versar por exemplo a burocracia do Desembargo ou os trâmites processuais da Justiça Superior. Pode o monarca convocar os conselheiros quando haja de tomar qualquer decisão de peso nos domínios financeiro ou fiscal. Ou quando haja de ser firmado um acordo diplomático, podendo depois um ou mais membros do Conselho deslocar-se além-fronteiras em embaixada. Podem ainda os conselheiros ser ouvidos numa situação de guerra, ou antes da assinatura de um contrato matrimonial que implique a pessoa do monarca ou de algum dos infantes. Em qualquer dos casos esse acto de ouvir o Conselho ou parte dos seus membros é *singular*; os efeitos da decisão tomada é que podem fazer-se sentir por um período prolongado na documentação régia. Ou seja, os conselheiros aparecem-nos *como tal* eminentemente ligados à *singularidade* dos 'grandes' acontecimentos; os oficiais que concretizam as diversas matrizes indicadas, e com especial realce para a 'burocrática' e a 'judicial', ligar-se-ão em contrapartida à *serialidade* dos eventos quotidianos.

Por tudo isto nos parece problemático colocar os conselheiros em exacto pé de igualdade com os titulares dos cargos mencionados, porquanto a respectiva condição se nos não afigura um *ofício*, antes uma dignidade que, ainda que ostentada em permanência³⁰, é contudo 'praticada' irregularmente, em função das

²⁹ Cf. *ibid.*, vol. I, ponto 2.2.3., pp. 58-66.

³⁰ V. *infra*, 8.

exigências da governação régia. Podem, é certo, no Conselho estar oficiais (um Condestável, um Chanceler); mas em princípio não é o ofício que por inerência os torna como tal; além do mais, podem a seu lado detectar-se individualidades que aí não estão a outro título que não seja a confiança que o monarca nelas deposita.

A condição de conselheiro, em suma, parece-nos bem diferenciada, embora antes de mais pela negativa, da dos oficiais régios. O conselheiro não é, enquanto tal, detentor de um ofício, como o Conselho é órgão de funcionamento documentado de forma bem mais espaçada que o das outras instâncias da Corte. Instância assim difusamente definível, pela incompleta institucionalização de que parece revestir-se. A própria legislação, sintomaticamente, não nos dá grandes prescrições sobre a organização do Conselho: é comumente citado o facto de as «Ordenações Afonsinas» legislarem não sobre o *Conselho* mas sim sobre os *Conselheiros*, e de ainda aí, retomando parcialmente o texto das *Partidas* de Afonso X, se limitarem à enunciação dos atributos a possuir pelas individualidades em causa³¹.

É sobre uma tal instância que, para um momento bem delimitado da Idade Média portuguesa, pretendemos lançar alguma luz.

2.2. Não abundam na nossa Historiografia as abordagens do Conselho do Rei para os dois últimos séculos medievais. Podemos afirmar que os historiadores interessados na questão se orientaram fundamentalmente em dois sentidos:

— em primeiro lugar a questão das origens, e nomeadamente dos laços genéticos com a *Cúria Régia*)

— em segundo lugar a definição 'constitucional' das competências do Conselho.

Nestas condições, é óbvio que os séculos XIV e XV fazem um pouco figura de 'parente pobre', salvaguardados apenas pela atenção normalmente conferida ao Interregno ou ao não particularmente prolixo, como vimos, texto das «Ordenações Afonsinas».

³¹ Liv. I, tit. LVIII (*Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, I, Coimbra, 1792, pp. 340-5). Sobre o assunto v. Henrique da Gama BARROS, *Historia da Administração Publica em Portugal nos séculos XII a XV*², III. Lisboa, 1946, pp. 252-3.

Observemos o percurso da Historiografia.

Uma vez mais teremos que remontar aos alvares do século passado, ao 'grupo' da Academia das Ciências, e concretamente a António Caetano do Amaral (1747-1819) e a algumas passagens da *Memória V*³². Caetano do Amaral insistia em que a primeira época do Estado português teria conhecido uma forma de Governo «puramente Monarchico», forma essa que os meios «adjutorios no exercício dos [...] direitos magestáticos» plenamente demonstraria, quer se tratasse das Cortes, quer de «qualquer Junta menos solemne, ou Consulta Secreta, em que os Reis ouvião os Bispos, e Grandes da Corte». A propósito de tais «juntas» ou «consultas» Amaral aduz uma lista de resoluções régias tomadas com o «*consenso*, e *conselho* dos Grandes», temporalmente localizadas entre 1097 e 1272, mas com referência a prolongamentos até à época de D. Fernando. Conclui que tal uso, expresso na prática da subscrição das escrituras pelo conjunto das individualidades escutadas, não atinge o referido «monarquismo» da forma de governo nem denota partilha do direito de legislar³³.

Em suma, e em linguagem mais dos nossos dias, o recurso ao «conselho» dos grandes, mas sempre para efeitos meramente consultivos.

A erudição oitocentista será consideravelmente marcada pela obra de Henrique da Gama Barros (1833-1925). O volume I da edição original da *Historia da Administração Publica* consagra um capítulo a «O Conselho do rei e os tribunaes», sendo as páginas consagradas à instância que ora nos ocupa porventura das menos 'envelhecidas' dentro do título II («Organização do governo central») do livro II («Administração central»)³⁴. Gama Barros começa por encarar o problema das origens, referindo o «*officio palatino*» visigodo e o «*consistorium principis*» romano. Mas não deixa de salientar uma certa indefinição institucional, expressa aliás no

³² Cf. António Caetano do AMARAL, *Memórias — Memória V, para a História da Legislação e Costumes de Portugal*, ed. M. Lopes de ALMEIDA e César PEGADO, Porto, s.d. [1945].

³³ Id., *ibid.*, pp. 35-7.

³⁴ Sobre as fontes compulsadas por Gama BARROS para a elaboração desta parte da obra e os resultados obtidos veja-se o nosso trabalho «Gama Barros historiador das instituições administrativas», in *Revista da Faculdade de Letras* [da Universidade do Porto]. *História*, II Série, vol. II (1985), pp. 235-48.

facto de quer as *Partidas* quer as «Ordenações Afonsinas» se referirem não ao *Conselho* mas aos *Conselheiros*, como se disse. Gama Barros mostra-se depois, também ele, motivado pela pluralidade das subscrições confirmantes nos diplomas régios como facto consubstanciando por excelência as atribuições dos conselheiros, pelo que dedica algumas linhas à evolução dos formulários escatoculares³⁵. Atento também à reorganização do Conselho operada pelo Mestre de Avis, Gama Barros salienta sobretudo a ascensão dos letrados então verificada e prolongando-se pelo século XV, período em relação ao qual se debruça ainda sobre as reformas de D. João I em matéria de número de conselheiros e de precedências protocolares, e por último sobre a diminuição da capacidade nobre de acesso ao órgão³⁶.

O panorama historiográfico do século XX é a este respeito fundamentalmente marcado pelos contributos da Historiografia jurídica, com realce para os nomes de Paulo Merêa (1889-1976) e de Marcello Caetano (1906-80).

O primeiro refere-se ao problema em breves linhas³⁷. Depois de se fazer eco do clássico e ao tempo recente contributo de Cláudio Sanchez-Albornoz sobre a Cúria Régia, Paulo Merêa pronuncia-se pelo radicar do Conselho na Cúria ordinária, num processo acompanhado, na composição respectiva, pelo declínio do papel da nobreza em favor dos legistas; tal facto seria já bem nítido nos princípios do século XIV, e acentuar-se-ia nas Cortes de Coimbra, com a representação no Conselho igualmente dos cidadãos. Deixa-nos por último uma opinião que, pelo que expusemos atrás³⁸, se nos afigura discutível: o radicar dos tribunais superiores no próprio Conselho.

Marcello Caetano debruça-se sobre o Conselho do Rei em duas passagens da sua obra póstuma, respeitantes aos períodos de 1248-1383 e de 1383-1495³⁹. Fazendo radicar a origem dos «conse-

³⁵ Embora constate a diferença de formulário entre o *confirmante* do século XIII e o *redactor* do século XIV, G. BARROS não aprofunda o significado político do facto.

³⁶ G. BARROS, *Op. et. cit.*/pp. 251-60.

³⁷ Cf. «Organização social e administração pública», in *História de Portugal*, ed. monumental dir. por Damião PERES, II, Barcelos, 1929, pp. 480-1.

³⁸ *V. supra*, 2.1.

³⁹ Cf. Marcello CAETANO, *História do Direito Português, I — Fontes — Direito Público (1140-1495)*, Lisboa, 1981, pp. 311-2 e 480-2.

lheiros» ou «privados» na época de D. Afonso III, o autor encara também a formação do «Conselho» segundo um processo de diferenciação face à Cúria. Nesse processo considera determinante a legislação promulgada por D. Pedro I presumivelmente em 1361⁴⁰. Aponta depois o reforço do Conselho por letrados na época de D. Fernando⁴¹. E é relativamente ao período post-Interregno que Marcello Caetano nos parece fazer as observações mais pertinentes: depois de assinalar a reivindicação formulada nas Cortes de Coimbra no sentido da representação de todos os «estados», o autor assinala o incumprimento do então estabelecido, tendo em conta as reivindicações dos fidalgos nas Cortes de 1398. Para o século XV, e antes de se referir ao título que as «Ordenações Afonsinas» consagram aos conselheiros, assinala para os tempos finais da governação joanina a existência também de conselhos dos infantes e para o tempo de D. Duarte o início do rumo para a honorificação do estatuto do conselheiro⁴².

Este percurso da Historiografia, visto através da análise de quatro autores fundamentais, cremo-lo suficiente para indicar prioridades futuras:

— se para o século XIII muito há ainda a averiguar, pensamos no entanto que a questão de fundo estará já não na abordagem das origens mas antes do período em que o Conselho alcança efectivamente alguma solidez institucional, o que forçosamente nos leva para tempos subsequentes;

— não se nos afigura hoje de primordial importância saber o que era o Conselho em termos 'constitucionais': a legislação sobre o assunto é quase inexistente e a documentação de Cortes contendo prescrições sobre o assunto ou é conhecida ou está em vias de o ser;

⁴⁰ Esta interpretação das duas ordenações de 1361 como criadoras de uma «junta do Conselho Régio» afigura-se-nos extremamente discutível, já que elas nos parecem acima de tudo regulamentar a burocracia do Desembargo; veja-se o que sobre o assunto escrevemos in « Subsídios para o estudo da Administração Central no reinado de D. Pedro I », in *Revista de História*, do Centro de História da Universidade do Porto, I (1978), pp. 39-87, *maxime* 68-70.

⁴¹ Cf. M. CAETANO, *Op.cit.*, pp. 311-2.

⁴² *Id.*, *ibid.*, pp. 480-2.

— pensamos que a questão é acima de tudo a do funcionamento do órgão, através da exploração sistemática da documentação régia.

É para isso que pretendemos trazer um contributo, temporalmente limitado embora.

3. Será no tempo de D. Afonso III (1248-79) que se começa a detectar a existência de um grupo de «privados» que o monarca consulta, os quais, sem constituírem por enquanto um verdadeiro 'órgão', se encontram contudo em fase de diferenciação da Cúria ordinária. Diferenciação que vai no sentido da diminuição do número de individualidades a escutar pelo Rei, e que vai por outro lado no sentido do seu não forçoso recrutamento entre os oficiais ou dignitários da Cúria, aos quais, e a ter o significado de precedência a ordem em que são indicados nos textos, podem inclusivamente sobrepor-se. É assim, quer com «o Bolonhês», quer com o seu filho e sucessor, encontramos referenciados como membros do Conselho seja oficiais — o Alferes, o Mordomo ou o Chanceler — seja individualidades qualificadas de vassalos do Rei, de ricos-homens ou de clérigos, ou finalmente indicadas pela expressão ao tempo identificativa dos legistas («Mestre F. das Leis»); individualidades que variam de caso para caso, numa situação que é o perfeito espelho da por enquanto incipiente configuração institucional do órgão⁴³. Tal incipiência pode ainda comprovar-se pelo facto de, praticamente até ao final da governação dionisina, existirem cartas, nas mais das vezes sobre matérias judiciais, cujo escatocolo nos não indica qualquer subscritor, antes se exprimindo pelas fórmulas «EIRey o mandou per sa Corte»⁴⁴ ou «ElRey o mandou con Conselho de sa Corte»⁴⁵.

⁴³ Sobre o assunto v. por todos José MATTOSO, Op. e vol. cit., pp. 118-9. Um exemplo de aconselhantes do Rei qualificados como seus vassalos pode ver-se na carta de Maio de 1318 (constituição do património temporal de Santa Clara de Vila do Conde), onde nos surgem assim qualificados João Fernandes de Cambra e Estevão Domingues (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. I, fols. 151 v.º/154 v.º [traslado em carta de 10/VIII/1437]).

⁴⁴ O último exemplo data de 13/VII/1321 (B.N.L., *Ordenações de el-Rei D. Duarte*, foi. 171 v.º).

⁴⁵ Cf. carta de 3/VH/1323 (B.N.L., *Ordenações de el-Rei D. Duarte*, fols. 123/123v.º).

4. Os segundo e terceiro quartéis do século XIV vão assistir a progressos nítidos na organização do Conselho. Prova disso antes de mais o facto de praticamente desaparecerem as cartas com as referidas menções a terem sido feitas «pela Corte» ou «com o conselho da Corte»⁴⁶, surgindo em contrapartida um tipo de carta escatocolarmente referido como mandado «pelos do seu conselho» ou «visto o feito com os do seu conselho»; conhecemos dez espécimes/entre 21 de Maio de 1349⁴⁷ e 28 de Julho de 1358⁴⁸; o conteúdo é bastante heterogéneo, mas apresentam repetição as cartas de resposta a Capítulos de Cortes⁴⁹ e de sentença⁵⁰. Para além disto, inúmeras outras cartas, e não forçosamente de subscrição régia, ostentam a indicação escatocolar de que o assunto foi precedido de audição do Conselho.

Não se pense todavia que as referências ao Conselho se processam forçosamente em abstracto ou ao conjunto dos membros, «em rollaçom». O facto é que outra das novidades que com D. Afonso IV se inauguram estará na circunstância de os conselheiros poderem agora surgir mencionados parcial ou individualmente, neste último caso encarregados de missões muito concretas, nomeadamente no domínio da Diplomacia.

Quem são por outro lado os conselheiros de D. Afonso IV e D. Pedro I?

— São antes de mais prelados ou Mestres de Ordens militares, caso do arcebispo de Braga D. Gonçalo [Pereira]

⁴⁶ Conhecemos apenas mais três exemplos, todos constantes de actos legislativos: o primeiro data logo dos alvares do reinado de D. Afonso IV, na lei sobre vindictas privadas, de 17/V/1326 — «Ordenações Afonsinas», liv. V, tit. LIII (*Ordenaçoes...*, V, ed. cit., pp. 185-9); os dois restantes datam do tempo de D. Fernando: são eles a ordenação sobre mercadores estrangeiros, de 26/V/1375 (A.H.C.M.L., *Livro I de el-Rei D. João I*, doe. 45, foi. 58; cópia no *Livro dos Pregos* do mesmo arquivo, doe. 183, fols. 160/160 v.º), e as ordenações de Justiça, de 29/IX/1379 (id., *Livro dos Pregos*, doe. 88, fols. 84 v.º/88).

⁴⁷ B.N.L., *Ordenações de el-Rei D. Duarte*, fols. 332 v.º/334; recolhida também no *Livro das Leis e Posturas*, ed. Nuno Espinosa Gomes da SILVA e Maria Teresa Campos RODRIGUES, Lisboa, 1971, pp. 440-2.

⁴⁸ A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XI, fols. 283/284.

⁴⁹ Cf. cartas de 30/VIII e 2/IX/1352 (*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1327)*, ed. A.H. de Oliveira MARQUES, Maria Teresa Campos RODRIGUES e Nuno José Pizarro Pinto DIAS, Lisboa, 1982, pp. 123-7 e 139-49).

⁵⁰ Cf. cartas de 26/VIII/1357 (A.H.C.M.L., *Livro I de Místicos*, doe. 7) e 28/VII/1358(v.nota48).

(1326-48), dos bispos de Lisboa, D. João [Afonso de Brito] (1326-42), e de Évora, D. Afonso [Dinis] (1347-52), ou do Mestre de Cristo, Estêvão Gonçalves⁵¹.

— Podem ser igualmente figuras de primeiro plano da nobreza do tempo, caso do conde D. Pedro, dos senhores de Ferreira de Aves, Lopo Fernandes Pacheco⁵² e Diogo Lopes Pacheco⁵³, ou ainda cavaleiros, como Álvaro Gonçalves de Moura, Pêro Coelho ou Fernão Gonçalves Cogominho, este último também desembargador⁵⁴; ou por último, já no reinado de D. Pedro I, o conde de Ourem D. João Afonso Telo, Mordomo-Mor do monarca⁵⁵.

— De forma por enquanto limitada podem ainda estar no Conselho letrados, como o desembargador Mestre João das Leis⁵⁶ ou D. Rodrigo Peres, doutor em Degredos; ou desembargadores sem formação jurídica, como Afonso Esteves ou Estevão da Guarda⁵⁷.

Em suma, melhor configuração do Conselho, melhor identificação dos seus membros, diversificação das competências e porventura diminuição da colegialidade, aspecto que a legislação de D. Pedro I atribuível a 1361 porventura consagrará⁵⁸.

Quanto ao período fernandino, duas observações ele nos merece.

A primeira relativamente às esferas de intervenção dos conse-

⁵¹ A primeira, a segunda e a quarta individualidades surgem como tal mencionadas no instrumento de 23/X/1338, de resposta aos enviados do Papa e do Rei de França a propósito da paz com Castela (cf. *As Gavetas da Torre do Tombo*, V, Lisboa, 1965, pp. 662-9); a terceira num instrumento de 13/11/1351 (*ibid.*, III, 1963 pp. 254-90).

⁵² Sobre esta individualidade veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, II, biografia 167, pp. 145-6.

⁵³ Cf. *ibid.*, biografia 49, pp. 46-7 e *Apêndice* ao presente estudo, n.º VI.

⁵⁴ Cf. o primeiro documento citado na nota (51); sobre Fernão Gonçalves Cogominho veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, II, biografia 68, pp. 64-5.

⁵⁵ Vejam-se os nossos citados «Subsídios para o estudo da Administração Central...», pp. 48-9.

⁵⁶ Veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, II, biografia 149, pp. 131-2.

⁵⁷ Cf. *ibid.*, II, biografias 12 e 61, pp. 12-5 e 56-8, respectivamente. V. nota (54).

⁵⁸ Vejam-se os nossos citados «Subsídios para o estudo da Administração Central...», pp. 72-4.

lheiros. Nesta matéria a continuidade é nítida: as decisões de particular relevo continuam a ser consignadas em cartas que referem ter sido o feito visto «em rollaçom cornos do conselheo»⁵⁹, a legislação é promulgada na presença de membros do mesmo, normalmente ouvidos também quando circunstâncias de política externa o aconselham — e elas não faltarão ao longo do reinado. A segunda diz respeito aos integrantes do Conselho, e aqui há algumas novidades. A evolução parece ir no sentido de uma sub-representação dos nobres — presentes apenas pelas vozes do Alferes-Mor Aires Gomes da Silva (o Moço) e de Gonçalo Vasques de Azevedo⁶⁰ — e dos clérigos — solitariamente detectamos o deão de Coimbra Rui Lourenço, futuro desembargador joanino⁶¹. O grosso dos conselheiros de D. Fernando é assim recrutado entre oficiais ou ex-oficiais do Desembargo, seja a título permanente — casos de Afonso Domingues, Estevão Filipe, João Gonçalves da Teixeira ou Lourenço Gonçalves⁶² — seja em esporádicas passagens na confirmação de actos — casos de Afonso Martins, Fernão Martins ou Rodrigo Es tevês⁶³. Embora mais precoce, este facto não deixa de ser associável àquilo que noutra lugar assinalámos a propósito dos oficiais fernandinos: entre eles o quase desaparecimento de clérigos e letrados nos anos finais do monarca, situação presumivelmente espelhando as vicissitudes da política externa e interna e as divisões provocadas na sociedade política⁶⁴. Querirá isto uma vez mais dizer que se o reinado de D. Fernando do ponto de vista institucional se encontra na plena lógica de uma evolução há algum tempo iniciada, do ponto de vista dos homens que integram o seu Conselho é um período de clara 'perturbação'. Não será tal facto por certo dissociável da evolução por que o Conselho e os seus membros vão passar no período que assiste à mudança dinástica.

⁵⁹ 5 espécimes, entre ÍO/X/1368 (A.N.T.T., N.A., *Livro de Próprios dos Reis e Rainhas de Portugal*, foi. 107) e 11/X/1371 (id., *Chancelaria de D. Fernando*, liv. I, fols. 84/87).

⁶⁰ Sobre estas individualidades veja-se Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da Saía de Sintra*, reimpr. da 2.^a ed., II, Lisboa, 1973, pp. 37-43 e I, p. 45, respectivamente.

⁶¹ Veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, U, *biografia* 218, pp. 190-2.

⁶² *Ibid.*, H, *biografias* 3, 59, 148 e 177, pp. 4-7, 54-5, 128-31 e 158-60, respectivamente.

⁶³ *Ibid.*, II, *biografias* 19, 71 e 213, pp. 19, 67-8 e 185-6, respectivamente.

⁶⁴ Veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, I, pp. 210-4 e 316-7.

5. Por divergentes que sejam as posições respectivas ao longo dos anos do Interregno⁶⁵, o facto é que o Mestre de A vis não irá integrar no Conselho titulares alguns do tempo do seu antecessor. O que também não quer dizer que tenhamos uma ruptura absoluta, porquanto alguns dos primeiros titulares haviam tido a sua importância — permanentemente ou não — na Corte fernandina. Especificuemos. Entre o início da regência e o termo do ano de 1385 é designado para o Conselho um total de 11 individualidades. Entre elas 6 não têm quaisquer antecedentes documentados no serviço régio: acontece com JOÃO AFONSO DA AZAMBUJA, JOÃO AFONSO DE SANTARÉM, D. JOÃO EANES, JOÃO FERNANDES PACHECO, LOURENÇO ESTEVES (o Moço) e DR. MARTIM AFONSO CHARNECA⁶⁶. Das restantes, 3 têm antecedentes imediatos e continuados no serviço de D. Fernando, seja na Corte — DR. GIL DO SEM, VASCO MARTINS DE MELO⁶⁷ — seja numa alcaidaria raiana — ÁLVARO PEREIRA⁶⁸. Uma outra possui também antecedentes na Corte fernandina, mas em termos episódicos — o DR. JOÃO DAS REGRAS⁶⁹. Uma última individualidade servira igualmente na Corte, mas um bom par de anos atrás, encontrando-se em Castela à data da morte de D. Fernando — DIOGO LOPES PACHECO⁷⁰.

Para além do peso dos homens novos há assim um relativo aproveitar de individualidades experientes, mas que por qualquer razão se encontravam afastadas da Corte ou que haviam manifestado reservas face a este ou àquele aspecto da política fernandina.

Quem são socialmente estes homens? De tal ponto de vista a composição do Conselho do Mestre de Avis afigura-se-nos substancialmente equilibrada: tanto encontramos nobres — Álvaro Pereira, João Fernandes Pacheco, Vasco Martins de Melo — como clérigos —

⁶⁵ De Aires Gomes da Silva e de João Gonçalves da Teixeira é inequívoco o alinhamento pró-castelhano (sobre o primeiro v. op. e loc. cit. na nota (60); sobre o segundo veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, II, *biografia 148*, pp. 128-31). Rui Lourenço apoiou o Mestre de Avis, vindo a ser um dos mais destacados membros da primeira 'geração' dos seus desembargadores (veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, II, *biografia 218*, pp. 190-2). Quanto aos outros membros, que a avaliar pelos anos de serviço deviam ser à data já bastante idosos, deles praticamente não temos notícias futuras.

⁶⁶ V. *Apêndice*, n.ºs XVII, XVIII, XIX, XX, XXV e XXVII.

⁶⁷ *Ibid.*, n.ºs XII e XXXII.

⁶⁸ *Ibid.*, n.º V.

⁶⁹ *Ibid.*, n.º XXII.

⁷⁰ *Ibid.*, n.º VI.

João Afonso da Azambuja, D. João Eanes, Dr. Martim Afonso e o Dr. João das Regras⁷¹ — como letrados — o primeiro, o terceiro e o quarto clérigos atrás enumerados, acrescidos do Dr. Gil do Sem e de João Afonso de Santarém — como um leigo sem outro qualificativo que não seja a filiação num antigo desembargador — Lourenço Esteves (o Moço).

'Estamentalização' do órgão? As determinações de princípio parecem permitir afirmá-lo, e o facto parece ainda reforçar-se nas Cortes de Coimbra. É de há muito bem conhecida a reivindicação formulada pelos povos no artigo 1.º dos Capítulos Gerais: o Rei teria «mister» de «boos conselheiros», recrutados nos quatro estados do Reino; propõem assim um conjunto de 14 personalidades, sendo 2 pelos prelados, 4 pelos fidalgos, 4 pelos letrados e 4 pelos cidadãos de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora; o novo soberano confirma apenas 6 dos propostos, concretamente: o bispo de Évora, D. João Eanes; Diogo Lopes Pacheco; Vasco Martins de Melo; o Dr. Gil do Sem; o Dr. João das Regras; e o Dr. Martim Afonso; a resposta refere ainda, em termos não particularmente claros, o representante (ou representantes?) dos 4 meios urbanos referidos⁷². Que comentários nos merecerá este artigo? Em primeiro lugar, e conforme já Marcello Caetano salientou, a circunstância de o Rei em última análise se reservar o direito de organização do seu Conselho, antes de mais em matéria de titulares: perante uma proposta de 14 nomes D. João I decide-se por um elenco mais restrito, excluindo diversas individualidades indicadas pelos povos e exprimindo-se em termos ambíguos a respeito da representação dos meios urbanos; relativamente às exclusões queremos apenas ressaltar o que se refere a João Afonso da Azambuja: não mencionado pelo monarca na resposta ao artigo, também não referido por Fernão Lopes a propósito das nomeações efectuadas em Cortes⁷³, o facto

⁷¹* No *Quadro Anexo I* incluímos contudo João das Regras nos letrados laicos, não só porque nas nomeações efectuadas em Cortes nunca a sua condição clerical é referida, mas também pela sua futura situação de clérigo conjugado.

⁷² Publicado por Marcello CAETANO, «As Cortes de 1385», reed. in *A Crise Nacional de 1383-1385. Subsídios para o Seu Estudo*, Lisboa, s.d. [1985], pp. 108-09; vejam-se ainda as considerações do autor sobre este artigo, pp. 72-7. Conforme noutra lugar salientámos (cf. *O Desembargo Régio*, I, ponto 4.5.1., pp. 327-8), o art.º 2.º, versando embora textualmente o «regimento do Vosso Conselho» (cf. M. CAETANO. Op. cit., p. 109), tem no entanto interesse para outros campos, visto tratar no fundo dos ofícios do Desembargo.

⁷³ Cf. *Crónica de D. João I*, parte II, cap. I, ed. W. ENTWISTLE, Lisboa, 1977, pp. 3-4.

é que a documentação régia confirma massivamente a continuidade da sua condição de Desembargador e conselheiro; algo de semelhante se diga aliás de João Afonso de Santarém, não referido nos Capítulos mas que desde Fevereiro de 1385 é dado como conselheiro⁷⁴. Quanto à representação dos cidadãos, pois é óbvio que ela se não terá efectivado nos moldes que o artigo das Cortes em princípio previra: salvo uma esporádica referência de 1386 a um dos homens-bons de Évora como membro do Conselho⁷⁵ nenhuma das 12 individualidades em causa é mencionada nessa situação. Além disso, o Rei não limita as nomeações ao período de Cortes: o elenco virá efectivamente a ser acrescido, meses mais tarde, com a designação de João Fernandes Pacheco⁷⁶.

A organização do Conselho nos anos de 1384-85 é assim algo de mais complexo do que a simples análise da documentação de Cortes ou do texto cronístico possa dar a entender. 'Estamentalização'? Não, se por tal entendermos o pôr em prática a reivindicação dos povos acerca da representação dos quatro «estados». Sim, se como tal entendermos a presença entre os conselheiros de indivíduos de todas as condições com *poder suficiente* para ter acesso aos órgãos do Poder; o que, evidentemente, se confirma a pujança dos letrados, procurando até porventura controlá-la⁷⁷, impede que se concretize a representação das 4 maiores cidades do Reino; 'cidadãos' no Conselho apenas os elementos do Desembargo que não sejam clérigos nem disponham de qualificações académicas, e ainda aí numa proporção pouco significativa, representados que estão somente por Lourenço Esteves (o Moço)⁷⁸.

Parece entretanto acentuar-se uma certa *colegialidade* do órgão. Efectivamente, não nos faltam para os anos de 1384 e 1385 cartas que referem ter a decisão consignada sido precedida de audição do Conselho:

⁷⁴ Veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, n. *biografia 131*, pp. 112-4.

⁷⁵ Cf. M. CAETANO, «As Cortes de 1385», cit., p. 77.

⁷⁶ V. *Apêndice*, n.º XX.

⁷⁷ Cf. José MATTOSO, «Perspectivas económicas e sociais das cortes de 1385». in *Estudos Medievais*, n.ºs 5/6 (1984/85), pp. 39-52, *maxime* 49-50 (reed. in *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, 1987, pp. 263-75); e Armindo de SOUSA, «O discurso político dos concelhos nas cortes de 1385», in *Revista da Faculdade de Letras* [da Universidade do Porto]. *História*, II série, vol. II (1985), pp. 9-44.

⁷⁸ V. *Apêndice*, n.º XXV e *Quadros Anexos*, l.

—é o caso da doação de Salvaterra de Magos a Afonso Esteves, em Maio de 1384⁷⁹;

—é também o caso da carta de restituição de bens e fama a Diogo Lopes Pacheco, a 7 de Setembro do mesmo ano⁸⁰;

—é ainda o caso da carta de quitamento de diversos direitos a Lisboa, de 12 de Outubro seguinte⁸¹;

—é finalmente o caso, e já nas Cortes de Coimbra, da carta de resposta aos Capítulos Gerais⁸² e da confirmação geral de privilégios a Lisboa⁸³.

Em todos estes casos o Conselho ou é referido em abstracto⁸⁴ ou por uma pluralidade de membros. Referências individuais a conselheiros só se encontram quando os indivíduos em causa, membros também do Desembargo, subscrevem cartas, ou ao serem-lhes outorgados privilégios. Não existem aliás para os anos em causa actos dos tipos que normalmente facultam as intervenções dos conselheiros a título individual, isto é, nos domínios da legislação e da diplomacia.

Em diversos casos, por outro lado, a audição de individualidades alarga-se a um leque mais vasto do que o dos estritamente conselheiros; cartas há que nos referem assim a presença aconselhante de pessoas como: o arcebispo de Braga, D. Lourenço [Vicente]⁸⁵; os cavaleiros Rui Pereira, tio de Nuno Álvares, e João Afonso de Beça⁸⁶; o conde de Neiva, D. Gonçalo [Teles]; o prior do

⁷⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 12/12 v.º.

⁸⁰ Id., *ibid.*, liv. I, fols. 62 v.º/63.

⁸¹ Id., *ibid.*, liv. I, fols. 56 v.º/57.

⁸² Cf. M. CAETANO, «As Cortes de 1385», cit., pp. 107-22.

⁸³ Id., «O Concelho de Lisboa na crise de 1383-1385», reed. in *A Crise Nacional de 1383-1385*, cit., pp. 189-203.

⁸⁴ V. nota (80).

⁸⁵ Sobre esta individualidade veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, II, *biografia* 7&0, pp. 161-2. Saliente-se que Fernão LOPES chega a mencionar D. Lourenço como conselheiro do Mestre, incluindo-o entre os nomeados no início da regência (*Crónica de D. João I*, parte I, cap. XXVII, ed. A. Braamcamp FREIRE, reimpr., Lisboa, 1977, p. 48). Simplesmente não nos dá a documentação régia qualquer confirmação deste informe; apenas detectamos o prelado, repetimo-lo, entre as individualidades não estritamente do Conselho mas em diversas ocasiões escutadas nestes anos.

⁸⁶ Cf. carta citada na nota (79).

Hospital, D. Frei Álvaro Gonçalves; o Condestável; o bispo de Lisboa, D. João; ou o bispo de Silves, D. Paio de Meira⁸⁷; isto para além de um número bem mais avultado de personalidades, patente nas cartas passadas aquando das referidas Cortes⁸⁸. De todas, apenas Gonçalo Vasques Coutinho virá a ser referido como membro do Conselho, mas decorrido um substancial número de anos⁸⁹.

Em suma, um Conselho com a 'estamentalização' possível, intervindo de forma mais acentuada nos assuntos correntes (?) da governação, fazendo-o não por um ou dois dos seus membros mas, em princípio, pela globalidade dos mesmos, eventualmente acrescidos de outras individualidades.

Iria ser este o «fácies» do órgão ao longo da governação joanina?

Pergunta com toda a pertinência e a que buscaremos dar resposta, mas não sem antes procedermos à análise de uma série de problemas sectoriais.

6. A análise da composição do Conselho de D. João I⁹⁰ torna-nos desde logo evidente um primeiro facto: os conselheiros nomeados no Interregno vão deter uma estadia longa no órgão em causa; salvo os casos de precoce falecimento — ÁLVARO PEREIRA, DIOGO LOPES PACHECO, DR, GIL DO SEM, LOURENÇO ESTEVES (o Moço), VASCO MARTINS DE MELO⁹¹ — ou de abandono do Reino — JOÃO FERNANDES PACHECO⁹² — estes homens vão na sua maioria permanecer como titulares até pelo menos à década de 1411-20, saindo apenas por morte ou por acentuada veteranaria. O que, para além de ser um dado a favor da permanência — em termos de vitalicidade — da condição do conselheiro, nos comprova que o monarca manteve duradouramente a confiança nos seus apoiantes da primeira hora. Este último facto é aliás de algum modo reforçado pela análise das 'caras novas' surgidas entre os conselheiros até à década de 1420: aí encon-

⁸⁷ Cf. carta citada na nota (81).

⁸⁸ V. notas (82) e (83).

⁸⁹ V. *Apêndice*, n.º XV.

⁹⁰ V. *Quadros Anexos*, I.

⁹¹ V. *Apêndice*, n.ºs V, VI, XII, XXV e XXXII.

⁹² *Ibid.*, n.º XX.

tramos efectivamente mais alguns homens do Interregno, ou eventualmente descendentes seus — GONÇALO PERES, GONÇALO VASQUES COUTINHO, GONÇALO VASQUES DE MELO, MARTIM AFONSO DE MELO, DR. MARTIM DO SEM⁹³. Tudo isto acentua a circunstância de a renovação do Conselho permanecer bastante limitada até aos anos 20, embora com cambiantes de caso para caso:

— no que aos clérigos diz respeito, salvo as episódicas passagens de D. FERNANDO DA GUERRA e de FERNÃO ÁLVARES⁹⁴, não teremos qualquer nova nomeação; este facto confirma plenamente as observações que noutra lugar produzimos acerca da 'laicização' da sociedade política joanina: quando por morte desaparecem os clérigos vindos do Interregno não há outros que os substituam⁹⁵;

— contrastando aqui embora com o que se passa relativamente aos desembargadores, algo de semelhante se poderá dizer relativamente aos conselheiros letrados: tirando a efémera passagem do mencionado D. Fernando da Guerra e as prolongadas presenças de João Afonso de Santarém e do Dr. Martim do Sem novidade alguma se nos depara; inactivo o primeiro a partir de 1421, morto o segundo 10 anos mais tarde, daqui resulta que em 1432 e 1433 não há qualquer letrado no Conselho;

— a presença de desembargadores não clérigos nem possuidores de habilitações universitárias continua a pautar-se por acentuada discrição; entre a viragem do século e o final do reinado detectamos apenas o antigo Escrivão da Chancelaria GONÇALO PERES e depois os seus filhos LUÍS GONÇALVES e PÊRO GONÇALVES⁹⁶; isto desde logo reforça o que relativamente aos desembargadores dissemos acerca do reforço dos laços familiares nos anos finais de D. João I⁹⁷; se para além disto tivermos em conta a ligação que por via matrimonial existe entre Pêro Gonçalves e os

⁹³ *Ibid.*, n.ºs XIV, XV, XVI, XXVIII e XXIX.

⁹⁴ *Ibid.*, n.ºs IX e XI.

⁹⁵ **Veja-se o nosso trabalho** *O Desembargo Régio*, cit., I, pp. 210-11, *et passim*.

⁹⁶ *V. Apêndice*, n.ºs XIV, XXVI e XXXI.

⁹⁷ **Veja-se o nosso trabalho** *O Desembargo Régio*, pp. 217-9.

Gomes da Silva⁹⁸, haveremos de concluir que a representação deste 'estado' fica assim ainda menos significativa, ressaltando antes mais este facto indiciador de uma tendencial 'nobilitação' dos desembargadores;

— acentuado relevo ganha assim a representação nobre no Conselho entre 1421 e 1433; teremos simplesmente aqui a considerar não uma mas várias nobrezas, ou pelo menos diferentes gerações: com efeito, começamos ainda por encontrar homens da 'geração' do Interregno, entrados embora no Conselho em momentos diversos — é o caso de AFONSO EANES NOGUEIRA, de JOÃO GOMES DA SILVA e de MARTIM AFONSO DE MELO⁹⁹; detectamos seguidamente duas personalidades referenciadas na Corte desde os alvares do século XV, mas só integradas no Conselho pelos finais do reinado — ÁLVARO GONÇALVES DE ATAÍDE e JOÃO RODRIGUES COUTINHO¹⁰⁰; e temos finalmente como conselheiros diversos homens despontados para o serviço régio — ou dos infantes — por ocasião de Ceuta; dentro deste último grupo uma distinção se impõe ainda: um primeiro sub-grupo comportará dois conselheiros filhos de homens de 1383-85 e que vão continuar os respectivos progenitores junto do monarca — são eles AIRES GOMES DA SILVA e DIOGO LOPES DE SOUSA¹⁰¹; teremos depois três conselheiros descendentes de individualidades outrora ao serviço de Castela; tais homens, eventualmente por via da própria empresa de Ceuta, vão ficar duradouramente no serviço do monarca português — são eles D. AFONSO DE CASCAIS, D. FERNANDO DE CASTRO e D. FERNANDO DE NORONHA¹⁰²; por outro lado, estes nobres da última fase podem ser ainda membros das Casas ou dos Conselhos dos infantes, de quem aliás etariamente estavam próximos; a D. Duarte estão assim ligados Aires Gomes da Silva, Diogo Lopes de Sousa e D. Fernando de Noronha¹⁰³; a

⁹⁸ O Vedor da Fazenda de D. João I foi efectivamente casado com Isabel Gomes, filha legitimada de João Gomes da Silva e irmã de Aires Gomes da Silva (cf. Humberto Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, pp. 21 e 30).

⁹⁹ V. *Apêndice*, n.ºs XIII, XXI e XXVIII.

¹⁰⁰ *Ibid.*, n.ºs IV e XXIII.

¹⁰¹ /6zW., n.ºs III e VII.

¹⁰² /6zW., n.ºs I, VIII e X.

¹⁰³ Isto para além do Dr. Martim do Sem e do Vedor da Fazenda Pêro Gonçalves.

D. Pedro ligam-se o mesmo Aires Gomes da Silva e Álvaro Gonçalves de Ataíde; e a D. Henrique D. Fernando de Castro. D. Henrique D. Fernando de Castro.

O que de tudo isto poderá ressaltar será o facto de de um Conselho de relativa representação 'estamental' nos alvares do reinado se passar a um período de relativa estagnação, com uma bem limitada renovação do órgão. Seguir-se-á, nos últimos anos de vida de D. João I e quando já não abundam os homens do Interregno, uma fase em que o acesso ao órgão se tende a restringir: estão praticamente excluídos os clérigos, os letrados e o que aí da pudesse restar do princípio da representação dos 'cidadãos', e o recrutamento dos conselheiros tende a ser feito numa nova geração de nobres — ou nobilitandos — curiosamente descendentes de individualidades repartidas pelos dois campos em confronto em 1383-85. O que assim se detecta para os conselheiros confirma o que já tivemos oportunidade de dizer a propósito dos 'burocratas' do Desembargo, e manifestará porventura, uma vez mais, uma tendência de fundo da sociedade política quatrocentista.

7. É altura de concretizar as atribuições dos conselheiros tal como elas se nos apresentam ao longo do quase meio século do reinado joanino. Para tanto tivemos em conta os actos em cuja intervenção o Conselho é expressamente invocado, seja em abstracto, seja através de algum ou alguns dos seus membros. Excluimos portanto os actos que impliquem conselheiros mas sem que essa qualidade seja explicitamente mencionada. Os actos em causa abrangem os domínios que passamos a indicar¹⁰⁴.

Capítulos de Cortes. Obviamente não se trata aqui da subscrição de cartas de resposta a agravos apresentados em Cortes. Trata-se sim de Capítulos, respondidos ou não sob a forma de carta, em cuja resposta os conselheiros ou foram previamente ouvidos^{104A} ou vieram a

¹⁰⁴ V. *Quadros Anexos, II*.

^{104-A} Caso dos Capítulos Gerais das Cortes de Coimbra de 1385 (v. nota 72), das Cortes de Lisboa de 1389 (G.H.C.P., *Livro A*, fols. 312/315 v.º) ou das Cortes de Viseu de 1391 (cf. carta de 15/XII, trasladando diversos artigos ao concelho de Guimarães — A.M.A.P.-G., *Pergaminhos da Câmara*, n.º 37).

testemunhar o instrumento respectivo¹⁰⁵. Este tipo de acto apresenta-se com montantes reduzidos e com relativa circunscrição temporal.

Defesa. Relativamente representados noutros períodos, os actos sobre defesa com intervenção de conselheiros são raros ao longo do período ora em análise. Temos apenas exemplos em **1399^m** e em **1420¹⁰⁷**.

Diplomacia. Sendo um dos domínios preferenciais da intervenção dos conselheiros, está contudo muito desigualmente representado ao longo do período em análise. Avultarão para os alvares do reinado o acto pelo **qual, a 26 de Março de 1387, o duque dê Lencastre renuncia a todos os direitos que pudesse ter em Portugal¹⁰⁸** e a confirmação das tréguas de Monção de 1389, feita pelo monarca a 15 de Março de 1390¹⁰⁹; avultarão ainda para os finais da década de 1420 / princípios da de 1430 os instrumentos respeitantes ao contrato matrimonial do infante D. Duarte¹¹⁰, à paz com Castela e à mediação do monarca português entre João II de Castela e o infante Henrique de Aragão¹¹¹.

Doações (ou escambos) de bens e direitos. Trata-se de um domínio escassamente significativo, seja pelos bens ou pessoas em causa, seja pelos momentos em que se detecta.

¹⁰⁵ Caso dos Capítulos Gerais das Cortes de Braga de 1387 (G.H.C.P., *Livro A*, foi. 177 v.º; publicados por António CRUZ, *O Porto nas Cortes de Braga de 1387*, separata do *Boletim Cultural* da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1961, pp. 17-20).

¹⁰⁶ Cf. carta de 18/1, sobre o apuramento dos acontiadados nas terras de Aires Gomes da Silva — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. I, fols. 68/68 v.º (traslado em carta de 17/XII/1434).

¹⁰⁷ Uma carta de 8 de Janeiro, isentando os pescadores do mar ou dos rios de servir como vintaneiros, foi livrada em Conselho — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. V, foi. 110.

¹⁰⁸ publicado in *As Gavetas da Torre do Tombo*, VII, Lisboa, 1968, pp. 320-8.

¹⁰⁹ Publicada por Alfredo PIMENTA, «As tréguas de Monção de 1389», in ***Idade Média (Problemas & soluçoens)*, Lisboa, 1946, pp. 320-8.**

¹¹⁰ Veja-se a relação na notícia biográfica do DR. MARTIM DO SEM (v. *Apêndice*, n.º XXIX).

¹¹¹ Veja-se a notícia biográfica de PÊRO GONÇALVES (v. *Apêndice*, n.º XXXI).

Fiscalidade. Domínio pouco representado, os actos em causa terão porventura justificado a audição do Conselho mercê do destinatário^m ou, eventualmente, da conjuntura¹¹³.

Jurisdições (doação ou regulamentação). Domínio de representação praticamente constante ao longo do reinado, pelas suas incidências no exercício do Poder no plano interno se justificará a frequência da audição dos conselheiros. Para além disto pode igualmente estar em causa a jurisdição de altas individualidades, caso do Condestável¹¹⁴, do arcebispo de Braga¹¹⁵ ou do bispo do Porto¹¹⁶.

Justiça. Igualmente pouco significativo, neste domínio considerámos cartas de sentença¹¹⁷ ou determi-

¹¹² Caso da Ordem de Avis, a quem a 6 de Janeiro de 1388 são quitadas as colheitas (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fols. 11 v.º/12), ou da cidade de Lisboa, a favor de quem se lança um empréstimo de um conto da moeda corrente ao tempo, revertendo para as obras de defesa (cf. carta de 30 de Julho — A.H.C.M.L., *Livro dos Pregos*, doe. 218, fols. 176/176 v.º).

¹¹³ Caso do quitamentó de diversos direitos a Lisboa, decidido em carta de 12 de Outubro de 1384 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 56 v.º/57.

¹¹⁴ v.g. a suspensão da demanda com o concelho de Lisboa em torno da jurisdição de Sacavém, Camarate, Unhos, Frielas e Charneca; o Rei chama o feito a si e após audição do Conselho atribui as jurisdições à cidade (A.H.C.M.L., *Livro I de Sentenças*, doe. 60; cópia no *Livro dos Pregos* do mesmo arquivo, doe. 172, fols. 155 v.º/156 v.º); ou o aforamento dos Esteiros, Arroios, Amora e Arrentela, após demanda travada perante o Juiz dos feitos de el-Rei (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fols. 192 v.º/194).

¹¹⁵ Cf. instrumento de 10/1/1402, de acordo entre o Rei e o arcebispo sobre a jurisdição da cidade e outros direitos do Entre-Douro-e-Minho (A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx. 20 — 1399-1408 — s/n.º) ou o instrumento de 25 de Julho de 1406, finalizando a atribuição da jurisdição ao monarca (A.N.T.T., *Gaveta 14*, m. I, doe. 20).

¹¹⁶ Cf. a avença entre este e o monarca a respeito da jurisdição da cidade (Cf. *Corpus Codicum Latinorum et Portucalensium...* — *Diplomata, Chartae, Inquisitiones*, I, Porto, 1891-1912, pp. 373-7).

¹¹⁷ Cf. carta de 28/IX/1386, sobre a jurisdição da honra da quinta de Matos, no julgado de Aregos (A.N.T.T., *Beira*, liv. H, foi. 195 [traslado em carta de 26/Vm/1462]) e carta de 31 de Outubro de 1414, ordenando a João Gomes da Silva a restituição da marinha do praial de Vagos a Rodrigo Eanes de Buarcos (id., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fols. 173 v.º).

nações de princípio em matéria judicial¹¹⁸ precedidas de consulta ao Conselho.

Legislação. Não sendo D. João I um monarca que se tenha distinguido por uma produção legislativa particularmente abundante, os espécimes que nos deixou careceram nas mais das vezes de audição dos conselheiros. Para todo o reinado apenas teremos exemplos disso em 1387¹¹⁹ e em 1430¹²⁰.

Privilégios em geral. Âmbito onde não é por demais corrente a audição do Conselho, temos apenas três casos, todos ao longo dos primeiros 9 anos do reinado¹²¹.

Subscrição de cartas. Não se tratando evidentemente de actividade normal dos conselheiros, este domínio mostra assim uma acentuada concentração nas décadas de 1380 e de 1390, isto é, o período em que mais pujante se apresenta a coexistência das condições de desembargador e conselheiro¹²². Com efeito, alguns dos oficiais da primeira 'geração' joanina subscrevem cartas com apreciável abundância: é o caso nomeadamente de **JOÃO AFONSO DA AZAMBUJÁ** e **JOÃO AFONSO DE SANTARÉM**, mais acessoriamente dos doutores **JOÃO DAS REGRAS** e

¹¹⁸ Cf. carta de 8/VI/1388, mandando que se não soltem os condenados a penas pecuniárias sem terem efectuado o pagamento, uma vez que o montante respectivo reverte para as obras do muro de Lisboa (A.H.C.M.L., *Livro I de el-Rei D. João I*, doe. 25, foi. 39; cópia no *Livro dos Pregos* do mesmo arquivo, doe. 153, fols. 146/146 v.º) e carta de 15/1/1421, redactada pelo Corregedor da Corte, João Mendes, sobre a prisão e demanda dos malfeitores («Ordenações Afonsinas», liv. V, tit. LVIII [*Ordenaçõens...*, cit., V, pp. 216-22]).

¹¹⁹ Cf. lei das *sisas*, promulgada nas Cortes de Braga (A.H.C.M.L., *Livro I de Cortes*, doe. 7, foi. 63).

¹²⁰ Cf. regimento do coudel de Lisboa, de Julho de 1430 (A.H.C.M.L., *Livro I dos Místicos de Reis*, doe. 12; cópia no *Livro dos Pregos* do mesmo arquivo, doe. 300, fols. 210 v.º/211 v.º).

¹²¹ Cf. carta de confirmação geral de privilégios a Lisboa, de 10/IV/1385 (v. nota (83); carta regulamentando a feira de Vila Real, de 17/XII/1391 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fols. 63/63 v.º); e carta sobre o transporte de sal para Bouças, de 20/XI/1393 (*Corpus Codicum...*, I cit., p. 128).

¹²² Sobre esta questão veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, I, cit., pp. 223-8.

MARTIM AFONSO e ainda de LOURENÇO ESTEVES (o Moço)¹²³. Quanto aos anos de 1421-33 as subscrições são da responsabilidade do Vedor da Fazenda PÊRO GONÇALVES¹²⁴.

Outros. Aqui incluímos dois actos isolados, sem repetição ao longo do período estudado: trata-se da carta estabelecendo a correspondência entre as moedas que sucessivamente correram, a 15 de Fevereiro de 1404¹²⁵, e do testamento do monarca, datado de 4 de Outubro de 1426¹²⁶.

O que a análise do quadro dos valores ostentados por estes diferentes domínios¹²⁷ nos tornará uma vez mais patente será o limitado grau de institucionalização de que a actividade dos conselheiros parece revestir-se. Na realidade, e pondo de parte as *subscrições de cartas*, verifica-se que o único domínio a deter alguma regularidade será o das *jurisdições*, presente, embora quase sempre em valores discretos, ao longo de todo o reinado. Alguma constância, embora menor, é ostantada pela *Diplomacia*, domínio que, todavia, e contrariamente ao que noutros momentos sucede, nem sempre acusa a participação dos conselheiros —veja-se o caso de tratado de Ayllon. Ou seja, a grande maioria dos domínios surge representada ou esporadicamente ou em momentos bem delimitados, e por outro lado muitos dos actos respectivos processam-se sem qualquer audição do Conselho.

Para além disto, e mesmo descontando o peso das *subscrições de cartas*, o que se detecta é uma clara concentração da actividade dos conselheiros nos dois extremos temporais do reinado.

O facto aliás não terá uma explicação excessivamente laboriosa.

Começaremos logicamente pelo período imediatamente posterior a 1383. O Interregno, e particularmente as Cortes de Coimbra, terão sido um claro momento de manifestação de correntes

¹²³ V. *Apêndice*, n.ºs XVII, XVIII, XXII, XXVII e XXV, respectivamente.

¹²⁴ *Ibid.*, n.º XXXI.

¹²⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. V, foi. 42.

¹²⁶ Publicado in *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., VI, 1967, pp. 1-9.

¹²⁷ V. *Quadros Anexos*, II.

«democráticas»¹²⁸: é a reivindicada — e até certo ponto praticada — 'estamentalização' do Conselho, é a reclamada participação na fixação da orgânica do mesmo e na escolha dos seus integrantes, é a colegialidade do funcionamento do órgão a que atrás fizemos referência¹²⁹, são as repetidas reuniões de Cortes. Na mesma linha se inserirá a intensificação da actividade dos conselheiros, a qual, com pesos diversos embora, abrangerá no entanto a grande maioria dos domínios considerados. Nesta medida o período que com os anos 90 se inicia outra coisa não será que uma 'normalização' de tal estado de coisas, com a nítida diminuição dos momentos em que o Conselho e os seus membros são solicitados pelo monarca, situação esta que se irá manter até à década de 1420. Aqui a situação alterar-se-á: o monarca envelheceu, associou à governação o primogénito, este e os irmãos possuem igualmente as suas casas e os seus privados, no elenco dos conselheiros do monarca uma nova 'geração' parece despontar, composta em boa parte por homens da idade dos infantes, 'revelados' por ocasião de Ceuta; por último, o período que com a segunda metade da década se inicia será marcado por intensa actividade diplomática, envolvendo nomeadamente negociações com os restantes reinos peninsulares. Tal conjunto de circunstâncias não será por certo estranho a esta renovada actividade do Conselho nos anos finais de D, João I.

8. Órgão de funcionamento irregular, com os cumes colocados nos dois extremos do reinado, que dizer do estatuto dos seus membros? Será que a condição do conselheiro é algo que se mantém independentemente do seu exercício prático, assim se aproximando de um verdadeiro ofício? Ou será antes algo de «ad hoc», exercendo-se mercê de incumbências concretas do monarca, incumbências essas eventualmente espaçadas por anos de intervalo? Numa palavra, os conselheiros *são-no* ou *estão-no*?

E evidente que a resposta a tais questões não se apresenta fácil, visto ter a ver antes de mais com a própria natureza última do órgão, e por outro lado com a credibilidade de alguns dos elementos documentais disponíveis. O monarca pode efectiva-

¹²⁸ A expressão é de Bernard GUENÉE, «Y a-t-il un État des XIV.^e et XV.^e siècles?», in *Annales E.S.C.*, 26.^e ann., n.º 2 (Mar.-Abr. 1971), pp. 399-406. Veja-se a análise da questão para o Ocidente dos séculos XIV-XV a pp. 403-05.

¹²⁹ V. *supra*, 5.

mente convocar um ou mais conselheiros antes da tomada de uma decisão — v.g. no domínio militar — que não deixe traços na documentação de Chancelaria, podendo no entanto surgir no texto das crónicas; factos deste tipo poderão igualmente ajudar a explicar os muitos anos de aparente intervalo na actividade desta ou daquela individualidade.

Alinhemos os dados disponíveis.

No elenco dos conselheiros de D. João I temos antes de mais duas individualidades cuja pertença ao órgão nunca é pela documentação referida em termos de contemporaneidade; a menção de que dispomos antes evoca uma situação passada: acontece com ÁLVARO PEREIRA e com NUNO ÁLVARES PEREIRA¹³⁰. Temos depois alguns conselheiros cuja actividade não deixou quaisquer traços activos, isto é, intervindo em algum ou alguns dos domínios atrás considerados¹³¹, somente se detectando através de referências cronísticas — caso de LUÍS GONÇALVES¹³² — ou de cartas de privilégios que lhes sejam outorgados — casos de AFONSO EANES NOGUEIRA, GOMES MARTINS DE LEMOS, GONÇALO VASQUES COUTINHO, JOÃO FERNANDES PACHECO, JOÃO VAZ DE ALMADA e VASCO MARTINS DE MELO¹³³. Quer isto dizer que mais de um quinto dos privados joaninos não tem actuação documentada nessa qualidade.

Para além disto, diversos são ainda os casos de conselheiros em relação aos quais se passam anos e anos sem que as fontes deles nos dêem traços em tal situação: esse intervalo chega a 21 anos (1403-24) com Afonso Eanes Nogueira, a 18 (1398-1416) com Gomes Martins de Lemos, a 12 (1419-31) com João Gomes da Silva, a 10 (1411-21) com JOÃO AFONSO DE SANTARÉM¹³⁴, a 9 (1397-1406) com o DR. MARTIM AFONSO¹³⁵ e a 8 (1385-93) com João Fernandes Pacheco.

Conselheiros escassa ou esparsamente intervenientes, como seria a sua actividade retribuída? Uma vez mais não são as fontes

¹³⁰ V. *Apêndice*, n.ºs V e XXX; saliente-se de qualquer modo a credibilidade relativa da referência em causa, pelo facto de mencionar também alguns indubitáveis conselheiros, como Diogo Lopes Pacheco, João Fernandes Pacheco ou Vasco Martins de Melo.

¹³¹ V. *supra*, !.

¹³² V. *Apêndice*, n.º XXVI.

¹³³ *Ibid.*, n.ºs II, XIII, XV, XX, XXIV e XXXII.

¹³⁴ *Ibid.*, n.º XVIII.

¹³⁵ *Ibid.*, n.º XXVII.

particularmente elucidativas. Haverá fundamentalmente que recorrer ao «Quaderno dos que ora el Rei ha-de trazer por moradores», atribuível a 1405-06: o documento começa precisamente por versar «[...] os do conselho», determinando que quatro membros do mesmo «per alvidrio quando aqui andarem» recebam moradia, montando esta globalmente a 100.000 libras¹³⁶. Esta curta referência torna-se preciosa para o nosso ponto de vista presente. Pelos anos indicados o Rei terá um total de 9 conselheiros¹³⁷. Reserva-se contudo o poder discricionário de seleccionar os que há-de ouvir quando necessário, em número que não ultrapassará os 4; apenas estes, e quando chamados à Corte, receberão a moradia correspondente. Não quererá isto dizer que os conselheiros menos escutados estejam por esse simples facto excluídos de qualquer retribuição: o monarca não esquece os seus fiéis e a realidade é que a grande maioria dos mesmos é por ele privilegiada — e por vezes numa manifestação de bem continuada generosidade — mediante a outorga de bens e direitos. Só que tal remuneração não é já um assunto da *Fazenda*, mas antes da *Graça e mercê régia*. Em suma, e procurando dar resposta à interrogação inicialmente formulada, os conselheiros, *sendo-o* em permanência, *estão-no* todavia muito irregularmente, em função da vontade do soberano.

Para além disto, o documento referido mostra-nos que pelos alvares do século XV o Conselho dos monarcas portugueses está já em vias de conhecer uma evolução que assinalámos para os congéneres de outros Estados europeus: a circunstância de o Rei, dentro do elenco total dos seus privados, reunir normalmente com um número restrito dos mesmos, não sendo constantes as pessoas desses 'eleitos', situação esta que não deixará de se acentuar ao longo do século XV¹³⁸.

¹³⁶ Publicado por Jorge FARO, *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (subsídios documentais)*, Lisboa, 1965, p. 31. Note-se que Fernão LOPES, fazendo um resumo deste documento — que localiza no tempo em posterioridade à paz de Ayllon — acrescenta algumas achegas de interesse: para além dos 4 que andariam continuamente na Corte, o Rei poderia chamar os conselheiros que lhe aprovesse; estes contudo só teriam moradia se demorassem na Corte mais de 15 dias (cf. *Crónica de D. João I*, parte II, cap. CCII, ed. W. ENTWISTLE, Lisboa, 1977, pp. 454-5).

¹³⁷ Afonso Eanes Nogueira, Fernão Álvares, Gomes Martins de Lemos, Gonçalo Peres, João Afonso da Azambuja, João Afonso de Santarém, Dr. Martim Afonso, Martim Afonso de Melo e Dr. Martim do Sem.

¹³⁸ Cf. Marcello CAETANO, *História do Direito Português*, cit., pp. 481-2.

9. Pelo exposto cremos poder concluir que na sua composição e actividade o Conselho de D. João I apresenta dois momentos altos — o início e o fim do reinado — separados por um período relativamente 'cinzento', tonalidade que nem a participação dos conselheiros na preparação de Ceuta porá em causa.

Os Conselhos régios medievais oscilam, como vimos, entre duas vertentes: a da representação da comunidade e a do assessoramento político do monarca.

As circunstâncias da elevação do Mestre de Avis à regência primeiro, à realeza depois, terão compreensivelmente contribuído para que fosse a primeira a ganhar relevo. O Conselho irá então possuir um elenco representando — com a prática excepção dos /cidadãos' — os diferentes 'estados', intervirá acentuadamente na governação, cobrindo aí a maioria dos domínios, e poderá ainda ser alargado a individualidades não estritamente seus membros em assuntos de especial candência.

Os tempos subsequentes não darão continuidade a tal situação. O Conselho passa a intervir de forma bem menos intensa, a renovação dos seus membros faz-se muito limitadamente — de um modo geral os homens de 1383-85 mantêm-se até à morte e os recém-chegados são por vezes descendentes seus — e bem escasso será o ingresso futuro de letrados e eclesiásticos. O Conselho pende agora para a vertente do assessoramento, tendo um substancial número de titulares, entre os quais o monarca ouve um núcleo restrito, escolhido caso a caso.

As novidades detectáveis para os finais do reinado não contradizem as linhas de força desta evolução institucional. O que se salienta a partir dos meados da década de 1420 é por um lado a entrada no Conselho de homens mais jovens, parte deles integrando igualmente as casas ou os Conselhos dos infantes, por outro uma re-intensificação da actividade do órgão.

Serão contudo tais novidades a real abertura de uma nova fase na vida do Conselho régio ou o simples fruto da conjuntura, nomeadamente no plano diplomático? Ou, por outras palavras, qual o sentido da evolução do Conselho nas décadas subsequentes?

É com esta interrogação deixada aos futuros investigadores que, uma vez mais, encerramos.

Porto, Outubro de 1985

APÊNDICE

CONSELHEIROS DE D. JOÃO I

- I. **D. AFONSO DE CASCAIS (1432)** —Filho bastardo do infante D. João (filho de D. Pedro I e de D. Inês de Castro), sobrinho de D. João I, D. Afonso de Cascais foi casado em primeiras núpcias com D. Branca da Cunha, filha do Dr. João das Regras, e em segundas com D. Maria de Vasconcelos, filha de João Martins de Vasconcelos¹. Participante na expedição a Ceuta², virá anos mais tarde a integrar o Conselho do Rei. As referências datam na sua totalidade do ano de 1432: assim, a 11 de Agosto é uma das testemunhas do tratado de aliança com o Rei de Navarra, assinado em nome de D. João I pelos infantes D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando (3); a 18 de Dezembro testemunhará o instrumento público do compromisso assumido por D. Duarte perante o Rei de Castela, no sentido de não dar auxílio aos rebeldes do castelo de Alconchel⁴; ainda no mesmo dia é testemunha da carta de D. Duarte ratificando, em nome do Rei e dos outros infantes, o acordo prorrogando por vinte dias o prazo para entrega por Henrique de Aragão dos castelos que detinha em território castelhano⁵. Após a morte de D. Duarte foi partidário da Rainha D. Leonor, tendo-se visto ulteriormente privado de bens e direitos por acção do regente D. Pedro⁶.
- II. **AFONSO EANES NOGUEIRA (1399-1424)** — Senhor das terras de Cerva, Atei, Mondim e Ferrarias⁷ e ainda da Atouguia⁸, Afonso Eanes Nogueira

¹ Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da sala de Sintra, I*, reimpr. da 2.^a ed., Lisboa, 1973, p.353.

² Gomes Eanes de ZURARA. *Crónica de D. João I*, [parte III], cap. XLIX, ed. Luciano CORDEIRO, vol. II, Lisboa, 1899, p. 91.

³ *As Gavetas da Torre do Tombo*. VIII. Lisboa, 1970, pp. 442-58.

⁴ *MonumentaHenricina*, IV, Coimbra, 1962, pp. 195-200.

⁵ *Ibid.*, IV, pp. 200-04.

⁶ Cf. Humberto Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, pp. 100-01 *etpassim*.

⁷ A mais antiga referência consta de carta régia de 29/XI/1385, que manda que as terras em causa pertençam novamente à comarca de Entre-Douro-e-Minho, como no tempo de D. Pedro I, e não à de Trás-os-Montes, como a partir de D. Fernando — A.N.T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, liv. I, foi. 133 v.º (traslado em carta de 18/11/1437).

⁸ As referências constam de cartas régias de 16 e 17/1/1401, que mandam que os moradores respectivos não sirvam como azeméis, a não ser em serviço régio, nem sejam demandados pelo almoxarife do senhorio sem citação prévia perante o juiz do lugar — A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XI, fols. 205/205 v.º e 205 v.º/206.

será conselheiro régio a partir de 1399⁹ e alcaide-mor de Lisboa no ano seguinte, sucedendo aqui ao Chanceler Lourenço Anes Fogaça, entretanto falecido¹⁰. Ainda conselheiro em 1424¹¹, oito anos depois é dado como já falecido, numa carta que outorga à nora, D. Aldonça, as casas da Rua Nova de Lisboa doadas em 1399¹².

III. **AIRES GOMES DA SILVA (1432-33)** — Filho de João GOMES DA SILVA¹³, Aires Gomes da Silva foi cavaleiro da casa do Infante D. Pedro. Esteve em Ceuta e aí foi armado cavaleiro. Pelos meados da década de 1420 acompanhou o referido infante nalgumas das suas viagens. Será conselheiro do Rei e do infante D. Duarte nos alvares dos anos 30: a primeira referência data de 15 de Novembro de 1432, altura em que é testemunha de uma procuração do infante D. Pedro ao Vedor da Fazenda PÉRO GONÇALVES¹⁴ e ao Desembargador Dr. Rui Fernandes¹⁵ para tratarem em Castela de problemas decorrentes da não entrega do castelo de Alconchel ao Rei, a qual fazia parte do acordo entre os monarcas portugueses e castelhano para a libertação do infante Pedro de Aragão¹⁶; a segunda e última data de 21 de Fevereiro de 1433, e constitui uma carta sua mandando que os fidalgos não tragam malfeitores nas suas casas¹⁷; ambos os documentos o dão como regedor da Justiça na comarca de Entre-Douro-e-Minho. Foi regedor da Casa do Cível durante a regência de D. Pedro, a quem acompanhou em Alfarrobeira¹⁸.

IV. **ÁLVARO GONÇALVES DE ATAÍDE (1428-32)** — Filho de Martim Gonçalves de Atai de, desde os alvares do século XV que nos aparece referenciado na Corte: em 1402 é governador da casa do Infante D. Pedro¹⁹, cargo que desempenhará por largo tempo²⁰; em 1405-06 aparece-nos mencionado no «Quaderno dos que ora el Rei ha-de trazer por moradores», incluído nos «vinte grandes que hi hamdandar continuamente», com a moradia de 8.300 libras²¹. Esteve em Ceuta²² e anos decorridos participará na embaixada ao Concílio de Constança, juntamente

⁹ A mais antiga referência consta de carta de 6 de Junho deste ano, que lhe doa uma casa em Lisboa — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, foi. 159.

¹⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. V, foi. 89 v.º.

¹¹ A última referência data de 11 de Novembro deste ano, em carta que doa ao infante D. João a quinta epaço de Belas, outrora de Álvaro Nogueira, filho do presente biografado — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. IV, fols. 92 v.º/93 v.º.

¹² A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. IV, fols. 141/141 v.º.

¹³ V. *infra*, n.º XXI.

¹⁴ Id., n.º XXXI.

¹⁵ Sobre esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio (1320-1433)*, vol. II, *biografia 216*, dactil., Porto, 1985, pp. 187-90.

¹⁶ *Monumenta Henricina*, cit., IV, 1962, pp. 176-8.

¹⁷ G.H.C.P., *Pergaminhos*, liv. IV, doe. 7 (traslado em instrumento de 9/V/1433).

¹⁸ Cf. H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., pp. 1063-71.

¹⁹ Id., *ibid.*, p. 720.

²⁰ Como tal ainda é mencionado a 15/XI/1432—*Monumenta Henricina*, cit., IV, 1962, pp. 176-8.

²¹ Publicado por Jorge FARO, *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (subsídios documentais)*, Lisboa, 1965, p. 31.

²² Gomes Eanes de ZURARA, *Cfónica de D. João I* [parte III], cap. XLIX, ed. cit., vol. II, p. 92.

com D. FERNANDO DE CASTRO²³ e os Drs. Gil Martins e Vasco Peres²⁴. Como conselheiro do monarca é pela primeira vez referido a 4 de Novembro de 1428, altura em que é testemunha do instrumento de doação por D. Duarte a D. Leonor de Sintra, Alenquer e Óbidos²⁵. Às suas restantes intervenções enquanto membro do Conselho datam de 1432: a 15 de Novembro é testemunha da procuração do infante D. Pedro ao Vedor da Fazenda PÊRO GONÇALVES e ao Desembargador Dr. Rui Fernandes²⁶ para tratarem em Castelo dos problemas decorrentes da não entrega do castelo de Alconchel ao Rei, a qual fazia parte dos acordos entre os monarcas português e castelhano para libertação do infante Pedro de Aragão²⁷; a 10 de Dezembro testemunhará a carta do infante D. Pedro ratificando a prorrogação feita por João II de Castela do prazo para entrega, por Henrique de Aragão, das fortalezas que detinha em território castelhano²⁸; ainda a 10 de Dezembro testemunha o instrumento de compromisso assumido pelo Infante D. Pedro perante João II no sentido de não dar apoio aos rebeldes do castelo de Alconchel²⁹. Durante a crise de Alfarrobeira apoiou o monarca³⁰.

- V. **ÁLVARO PEREIRA (1384-86?)** — Filho de Rui Gonçalves Pereira³¹, Álvaro Pereira foi alcaide de Eivas no tempo de D. Fernando³². Partidário do Mestre de Avis em 1383-85, esteve nas Cortes de Coimbra, sendo então designado Marechal da Hoste³³; pela mesma altura o monarca outorga-lhe Santa Maria da Feira e outras terras, dando assim origem à casa da Feira³⁴. Em Agosto de 1386 já faleceu, e uma carta de 19 desse mês doa todas as terras e lugares que eram seus a João Pereira, seu filho³⁵. Não temos assim referências em vida à sua condição de conselheiro régio. Apenas em 1398, nas Cortes de Coimbra, tal veremos mencionado, quando o monarca, em resposta ao art.º 35 dos capítulos dos fidalgos — que reivindicavam a permanência no Conselho de dois ou três dos seus — afirma que tal sempre se fez, indicando para o «tempo passado» diversas individualidades, entre as quais o já falecido Marechal³⁶.

²³ V. *infra*, nPVIII.

²⁴ Veja-se o nosso citado trabalho *O Desembargo Régio*, vol. II, *biografias* 86 e 233, pp. 77-9 e 203-04, respectivamente.

²⁵ *Monumenta Henricina*, cit., III, 1961, pp. 254-5.

²⁶ V. notas (14) e (15).

²⁷ V. nota (16).

²⁸ *Monumenta Henricina*, cit., IV, 1962, pp. 190-2.

²⁹ *Ibid.*, IV, pp. 192-4.

³⁰ Cf. H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., pp. 720-6.

³¹ A. Braamcamp FREIRE, op. cit., I, pp. 309-10.

³² Id., ifcttí., I, p. 310.

³³ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. I, ed. William ENTWISTLE, Lisboa, 1977, p. 4.

³⁴ V. nota (32).

³⁵ A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XIII, fols. 106 v.º/107 (traslado em carta de 5/TV/1453, confirmada por diversas vezes, sendo a última a 16/IV/1511).

³⁶ «Ordenações Afonsinas», liv. II, tit. LVIII, § 35.º (*Ordenações do Senhor Rev D. Affonso V*, II, Coimbra, 1792, p. 370).

VI. DIOGO LOPES PACHECO (1384-93) — Feito membro do Conselho do Mestre de Avis ao regressar a Portugal em 1384, como tal confirmado nas Cortes de Coimbra, Diogo Lopes Pacheco manterá essa qualidade até à morte, em 1393. As suas intervenções enquanto conselheiro localizam-se nos anos de 1387 e 1388. No primeiro antes de mais aquando das Cortes de Coimbra (Abril-Maio): D. João I está ao tempo ausente e as Cortes são 'presididas' pela Rainha, assistida por membros do Conselho; seis cartas então expedidas são subscritas por Diogo Lopes Pacheco « visto o feito com os do seu Conselho»³⁷; nas Cortes de Braga de Novembro do mesmo ano será testemunha quer da lei das sisas³⁸, quer dos artigos gerais³⁹. Finalmente, em Junho de 1388 é uma das individualidades a quem o Rei incumbe de fazer com que não se solte ninguém condenado a pena pecuniária sem a ter pago, uma vez que o montante respectivo reverte para as obras dos muros de Lisboa⁴⁰.

VII. DIOGO LOPES DE SOUSA (1432) — Filho de D. Lopo Dias de Sousa, Mestre de Cristo, foi legitimado em 1398⁴¹. Esteve em França e combateu na Guerra dos Cem Anos, regressando a Portugal para participar na empresa de Ceuta⁴². Mordomo-mor do infante D. Duarte nos últimos tempos de vida de D. João I⁴³, é também por essa altura que surge referido como membro do Conselho do monarca; todas as menções datam de Dezembro de 1432: a 10 começa por ser uma das testemunhas da carta do infante D. Pedro ratificando a prorrogação feita por João II de Castela do prazo para entrega por Henrique de Aragão das fortalezas que detinha em território castelhano⁴⁴; no mesmo dia é testemunha do instrumento do compromisso assumido pelo infante D. Pedro perante João II, no sentido de não dar apoio aos rebeldes do castelo de Alconchel⁴⁵; a 18 testemunha compromisso idêntico do infante D. Duarte⁴⁶; no mesmo dia testemunha finalmente uma carta de D. Duarte ratificando em nome do Rei e dos outros infantes o acordo prorrogando por 20 dias o prazo para entrega por

³⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. m, foi. 183; *Odiana*, liv. II, fols. 256 e 257; *Suplemento de Cortes*, m. IV, doe. 55; A.M.C., *Pergaminhos avulsos*, n.º XXXVII; e doe. publicado in *Colecção dos Documentos com que se autorizam as memórias para a vida de Rey D. João I*, ed. Joseph Soares da SYLVA, Lisboa, 1734, pp. 18-9.

³⁸ A.H.C.M.L., *Livro I de Cortes*, doe. 7, foi. 63.

³⁹ G.H.C.P., *Livro A*, foi. 177 v.º.

⁴⁰ A.H.C.M.L., *Livro I de el-Rei D. João I*, doe. 25, foi. 39; cópia no *Livro dos Pregos do mesmo arquivo*, doe. 153, fols. 146/146 v.º. Para mais circunstanciadas referências documentais e bibliográficas veja-se Maria Yolanda Rodrigues Alves de Oliveira COSTA, *Diogo Lopes Pacheco. Subsídios para o estudo da acção política de um magnate português do século XIV*, dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, dactil., Coimbra, 1967, e a notícia biográfica que dedicámos a esta individualidade in *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 49, pp. 46-7.

⁴¹ H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., p. 118.

⁴² Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte III], caps. XCDC e XLIX, ed. cit., vol. III, p. 109 e vol. II, p. 92, respectivamente.

⁴³ A única referência nestes anos data de 10/XII/1432 (v. nota (29)); conservará o cargo reinando D. Duarte (H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., p. 118).

⁴⁴ V. nota (28).

⁴⁵ V. nota (29).

⁴⁶ V. nota (4).

Henrique de Aragão das fortalezas que detinha em Castela⁴⁷. Senhor de Ameixoeira, Miranda, Podentes, Germelo, Folgoso e julgado do Vouga, Diogo Lopes de Sousa manteve-se fiel à Rainha D. Leonor após a morte de D. Duarte, tendo sido alvo de confisco de bens por parte do regente D. Pedro em 1442. Em finais de 1448 já falecera⁴⁸.

VIII. **D. FERNANDO DE CASTRO (1423-32)** ~ Filho de D. Pedro de Castro (senhor do Cada vai) e de D. Leonor Telo de Meneses, neto materno de D. João Afonso Telo (conde de Ourem)⁴⁹, D. Fernando de Castro começa por nos surgir em 1405-06 entre os moradores de D. João I — mais concretamente entre os «vinte grandes que hi hamdandar continuamente» — detendo moradia de 9.800 libras⁵⁰. Esteve em Ceuta⁵¹ e no ano seguinte foi designado embaixador ao Concílio de Constança, com ÁLVARO GONÇALVES DE ATAÍDE⁵² e os Drs. Gil Martins e Vasco Peres⁵³. Pelos alvares da década de 1420 será designado membro do Conselho régio e governador da casa do Infante D. Henrique: assim surge pela primeira vez mencionado em Abril de 1423, altura em que participa na embaixada junto do Rei de Castela para ratificação da paz de 1411⁵⁴. Em 1432 voltará a estar activo em matéria de negociações com Castela: assim, a 27 de Janeiro é uma das testemunhas da ratificação por D. João I do tratado de 30 de Outubro anterior⁵⁵; a 13 de Novembro testemunhará o instrumento de ratificação pelo infante D. Pedro do juramento da paz com Castela, feito por D. João I em Almeirim⁵⁶; a 15 de Novembro testemunha a procuração do infante D. Pedro ao Vedor da Fazenda PÊRO GONÇALVES e ao Dr. Rui Fernandes⁵⁷ para tratarem em Castela dos problemas decorrentes da não entrega do castelo de Alconchel ao Rei⁵⁸. Senhor do paul de Trava, no termo de Santarém, participou em 1424 na expedição à Grã-Canária e posteriormente na empresa de Tânger. Terá morrido em princípios de 1440⁵⁹.

IX. **D. FERNANDO DA GUERRA (1416)** — Filho de D. Pedro da Guerra, neto do Infante D. João, bisneto de D. Pedro I e de Inês de Castro, D. Fernando da Guerra estudou Direito Civil e Canónico em Bolonha e Pádua. Foi bispo eleito de Silves (1409-14), bispo do Porto (1414-16) e arcebispo de Braga (1417-67). No reinado de D. João I tem uma primeira passagem pelo ofício de Chanceler-Mor (1416-18) e pela condição de Conselheiro do monarca.

⁴⁷ V. nota (5).

⁴⁸ Cf. H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira, cit.*, pp. 118-9 *et passim*.

⁴⁹ *Id.*, *Ibid.*, p. 17.

⁵⁰ Cf. Jorge FARO, *op. cit.*, p. 31.

⁵¹ Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte ffl], cap. LXXXV, ed. cit., vol. m, p. 61.

⁵² V. *supra*, n.º IV.

⁵³ V. nota (24).

⁵⁴ *Monumenta Henricina*, cit., III, 1961, pp. 158-69.

⁵⁵ *Ibid.*, IV, 1962, pp. 60-89.

⁵⁶ *Ibid.*, IV, p. 173.

⁵⁷ V. notas (14) e (15).

⁵⁸ V. nota (16).

⁵⁹ Cf. Humberto Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira, cit.*, pp. 17-8 *et passim*.

Esta última surge então invocada apenas a 22 de Fevereiro de 1416, no escatocolo de duas cartas que subscreve por ocasião das Cortes de Estremoz: a primeira confirma os privilégios do Porto sobre a residência dos fidalgos⁶⁰; a segunda manda que os marinheiros da cidade não partam dos navios sem licença dos mestres até ao final da viagem⁶¹.

- X. **D. FERNANDO DE NORONHA (1428-32)** — Conde de Vila Real, era filho de D. Afonso, conde de Norona e Gijon (bastardo de Henrique II de Castela) e de D. Isabel (bastarda de el-Rei D. Fernando) e irmão de D. Pedro de Noronha (arcebispo de Lisboa) e de D. Sancho de Noronha (conde de Odemira). Em princípios de 1428 foi encarregado pelo monarca de acompanhar a Portugal D. Leonor de Aragão, que desposara o infante D. Duarte⁶². Nos finais desse ano já nos aparece como Çamareiro-Mor do Infante e conselheiro do monarca: surge pela primeira vez a 4 de Novembro, quando testemunha o instrumento que transcreve uma carta régia de 9 de Setembro, dando ao herdeiro da Coroa poderes para firmar escrituras e contratos relativos ao seu casamento⁶³. A qualidade de conselheiro é novamente invocada nos últimos meses de 1432, em diversos instrumentos que testemunha: acontece a ÍO de Dezembro, com a carta do infante D. Pedro ratificando a prorrogação por João II de Castela do prazo para entrega por Henrique de Aragão das fortalezas que detinha em território castelhano^M; acontece na mesma data com o compromisso assumido pelo referido infante perante João II, no sentido de não dar apoio aos rebeldes do castelo de Alconchel⁶⁵; a 18 de Dezembro será a vez de compromisso idêntico assumido por D. Duarte⁶⁶ e, por último, da carta em que este infante ratifica, em nome do Rei e dos outros infantes, o acordo prorrogando por vinte dias o prazo para entrega dos castelos em poder de Henrique de Aragão⁶⁷. Foi D. Fernando de Noronha casado com D. Beatriz de Meneses, filha de D. Pedro de Meneses⁶⁸, a seu sogro sucedendo em 1438 na capitania de Ceuta⁶⁹.
- XI. **FERNÃO ÁLVARES (1402-03)** — Cavaleiro da Ordem de Cristo, apenas dele possuímos duas notícias: a primeira de 10 de Janeiro de 1402, altura em que é uma das testemunhas da composição entre o Rei e o arcebispo de Braga sobre a jurisdição da cidade e outros direitos no Entre-Douro-e-Minho⁷⁰; a segunda de 29 de Setembro do ano seguinte: uma carta desta

⁶⁰ G.H.C.P., *Pergaminhos*, liv. m, foi. 73; cópia na *Chancelaria de D. João I*, liv. HI, fols. 178 v.º/179.

⁶¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. fII, fols. 179 v.º/180. Sobre esta individualidade v. por todos José MARQUES, *A Arquidiocese de Braga no século XV, I*, dactil., Porto, 1981, pp. 41 ss.; e as breves linhas que consagramos a D. Fernando da Guerra in *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 65, pp. 61-2.

⁶² Cf. H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., pp. 897 ss.

⁶³ *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., VI, 1967, pp. 465-9.

⁶⁴ V. nota (28).

⁶⁵ V. nota (29).

⁶⁶ V. nota (4).

⁶⁷ V. nota (5).

⁶⁸ Cf. carta régia de 18/XI/1430 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. IV, foi. 118.

⁶⁹ Cf. H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., p. 875.

⁷⁰ A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx. 20 (1399-1408), s/n.º.

data afirma que, após demanda entre o Rei e o Condestável perante o Juiz dos feitos de el-Rei, Dr. Gomes Martins⁷¹, houvera entre ambos uma composição sobre o objecto da disputa, que eram os direitos de Esteiros, Corroios, Amora e Arrentela; o monarca ouvira o conselho de diversas individualidades, entre as quais o próprio Fernão Álvares, que é igualmente uma das testemunhas da carta⁷².

XII. DR. GIL DO SEM (1385-86) — Doutor em Leis, filho de João do Sem e neto de Pêro do Sem, Chanceler de D. Afonso IV⁷³, o Dr. Gil do Sem começa por ser figura de algum destaque na Corte fernandina; sem ter propriamente integrado o Conselho do monarca, vemo-lo contudo em diversas ocasiões a participar em actos de certa monta: acontece pela primeira vez em Abril de 1371, quando, após a assinatura da paz de Alcoutim, é enviado a Castela a receber de Henrique II o seu juramento da mesma⁷⁴. Reinando D. Fernando voltará por mais duas vezes a Castela; a primeira data de 1379: a 12 de Dezembro, em Medina dei Campo, é testemunha de uma sentença a respeito da nulidade do casamento de D. Isabel, filha do monarca português, com o conde Afonso de Gijón, filho de Henrique de Castela⁷⁵; a segunda em 1380: a 10 de Maio D. Fernando nomeia-o embaixador para tratar do casamento de D. Beatriz com Henrique, primogénito de João I de Castela⁷⁶; a embaixada — que entre outros integrava o futuro Desembargador joanino Rui Lourenço, deão de Coimbra⁷⁷ — concretizou os seus objectivos em Soria, em Agosto do mesmo ano⁷⁸. Finalmente, já em 1382 o Dr. Gil do Sem foi um dos letrados ouvidos por D. Fernando a propósito do problema do retorno à obediência ao Papa de Avinhão⁷⁹. Após a morte do monarca terá nos primeiros meses permanecido ao lado da Rainha: o facto é que em Janeiro de 1384 ainda nos surge enumerado entre os oficiais fernandinos presentes em Santarém à chegada do Rei de Castela⁸⁰. Um mês mais tarde, todavia, mudara já de campo: uma carta de 13 de Fevereiro refere-o como membro do Conselho do Mestre⁸¹. Presente nas Cortes de Coimbra, aí é então, e por proposta dos povos, confirmado como conselheiro⁸². Logo nessas Cortes se terá manifestado a sua influência

⁷¹ Sobre esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 96, pp. 84-5.

⁷² A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fols. 192 v.º/194.

⁷³ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, cit., II, p. 374; sobre Pêro do Sem veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 208, pp. 181-3.

⁷⁴ Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, cap. LIII, ed. Salvador Dias ARNAUT, Porto, 1966, p. 142.

⁷⁵ *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., VI, 1967, pp. 617-24.

⁷⁶ *Ibid.*, VII, 1968, pp. 241-78.

⁷⁷ Sobre esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 218, pp. 190-2.

⁷⁸ Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, cap. CXII, ed. cit., p. 315.

⁷⁹ Id., *ibid.*, cap. CLVI, ed. cit., p. 434; outros letrados então ouvidos foram o já mencionado Rui Lourenço e o DR. JOÃO DAS REGRAS (v. infra, n.º XXII).

⁸⁰ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. LXVI, ed. A. Braamcamp FREIRE, reimpr., Lisboa, 1977, p. 112.

⁸¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 8 v.º/9.

⁸² Cf. Marcello CAETANO, «As Cortes de 1385», reed. in *A Crise Nacional de 1383-1385. Subsídios para o seu Estudo*, Lisboa, s.d. [1985], pp. 108-09.

enquanto titular do órgão em causa: efectivamente, o preâmbulo da carta de 10 de Abril, de confirmação geral de privilégios ao concelho de Lisboa, enumera-o entre os letrados com quem previamente se tomou conselho⁸³. Sempre presente junto do monarca ao longo dos anos de 1385 e 1386⁸⁴, a 26 de Março de 1387 virá a ser uma das testemunhas da carta pela qual o duque de Lencastre renuncia com sua mulher a todos os direitos que pudesse ter em Portugal⁸⁵. Virá a falecer nos primeiros dias de Novembro desse mesmo ano⁸⁶ e uma carta de 30 do mês em causa confirma todos os bens e terras que lhe haviam sido doados a seu filho Martim do Sem⁸⁷.

XIII. **GOMES MARTINS DE LEMOS (1398-1424)** — Filho de Geraldo Martins de Lemos, apoiou o Mestre de Avis durante o Interregno⁸⁸, vindo a ser aido do Infante D. Afonso⁸⁹ e senhor de Gois e de Oliveira do Conde⁹⁰. Pela primeira vez referido como membro do Conselho nos princípios de 1398⁹¹, as menções futuras não serão por demais abundantes, e constam de cartas de doação que recebe. Esteve em Ceuta⁹² e em 1424 ainda pertence ao Conselho: a 7 de Novembro deste ano será uma das testemunhas do escambo entre os filhos do conde de Barcelos, Afonso e Isabel, dando esta as terras de Paiva, Tendais e Lousada e recebendo o montado de Campo de Ourique⁹³.

XIV. **GONÇALO PERES (1398-1412)** — Escrivão da Chancelaria de D. Fernando e de D. João I (1375-97), «Regedor» da Casa do Cível (a partir de 1398), é igualmente a partir deste último ano que nos surge como integrante do Conselho do Rei⁹⁴. Enquanto tal terá intervenção activa em 1403, aquando da demanda perante o Dr. Gomes Martins⁹⁵ entre o monarca e o Conde tá vel, em torno dos direitos de Esteiros, Corroios, Amora e Arrentela; com o conselho de diversas individualidades, entre as quais o

⁸³ Publicada por Marcello CAETANO «O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385», reed. in *A Crise Nacional de 1383-1385*, cit., pp. 190-1.

⁸⁴ Fernão LOPES; *Crónica de D. João I*, parte II, caps. XXIII, XXXI e XXXIX, ed. cit., pp. 47^ 55 e 39^ respectivamente.

⁸⁵ *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., VII, 1968, pp. 161-3.

⁸⁶ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, cit., II, p. 376.

⁸⁷ *V. infra*, n.° **XXIX**.

⁸⁸ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, caps. CLXI e CLXXXII, ed. cit., pp. 305 e 344, respectivamente.

⁸⁹ Referido pela primeira vez como tal em carta de 10 de Janeiro de 1395 — A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XI, fols. 84/84 v.º.

⁹⁰ Cf. cartas de doação de 6/Vffl/1395 e de 12/IV/1398 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, foi. 114 (*ementa*) e 143/143 v.º, respectivamente.

⁹¹ V. nota anterior *in fine*.

⁹² Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte III], cap. XLVI, ed. cit., vol. II, p. 78.

⁹³ A.N.T.T., *Místicos*, liv. II, fols. 209 v.º/210 (traslado em carta de 9/XI/1433, confirmada a 20/VII/1496).

⁹⁴ A mais antiga referência data de 10 de Abril deste ano, em carta que lhe doa todos os bens que JOÃO FERNANDES PACHECO (v. *infra*, n.º XX) tinha em Lisboa e seu termo — A.N.T.T., *Gaveta 3, m. VII, doe. 14*; cópia na *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fols. 142 v.º/143 v.º.

⁹⁵ V. nota (71).

nosso ora (re)biografado, D. João I decide aforar a Nuno Álvares os direitos em disputa⁹⁶. Em meados de 1412 é dado como tendo já falecido⁹⁷.

XV. **GONÇALO VASQUES COUTINHO (1417)** — Alcaide de Trancoso, fronteiro-mor na comarca da Beira e finalmente Marechal, Gonçalo Vasques Coutinho é outra individualidade que, sem embargo de um dilatado período no serviço régio, apenas episodicamente nos aparece referida como conselheiro: acontece a 11 de Janeiro de 1417, em carta que lhe confere poder e autoridade para repartir, doar e escambar as terras de Penaguião, Gondim, Armamar e Fontes, que anteriormente lhe haviam sido doadas⁹⁸.

XVI. **GONÇALO VASQUES DE MELO (1399-1403)** — Filho de VASCO MARTINS DE MELO⁹⁹ e de sua primeira mulher, Teresa Correia¹⁰⁰, irmão de Vasco Martins de Melo (o Moço) e de MARTIM AFONSO DE MELO¹⁰¹, Gonçalo Vasques de Melo apoiou o Mestre de Avis durante o Interregno e participou nas Cortes de Coimbra¹⁰², vindo a suceder a seu pai na posse dos bens e direitos de doação régia após a morte deste em 1388¹⁰³. Membro do Conselho a partir de 1399¹⁰⁴, nessa qualidade o veremos em 1403 testemunhar a carta pela qual o monarca, após demanda com o Condestável pela posse de Esteiros, Corroios, Amora e Arrentela, se decide a aforar-lhe os direitos respectivos¹⁰⁵. A 11 de Março de 1410 já falecera, e os seus lugares de Povos, Castanheira e Cheleiros são confirmados a seu filho Gonçalo Vasques de Melo, o Moço¹⁰⁶.

XVII. **JOÃO AFONSO DA AZAMBUJA (1384-1415)** — Clérigo, bacharel em Degredos, foi uma das primeiras nomeações do Mestre de Avis para o seu Conselho e Desembargo, sendo confirmado nas Cortes de Coimbra. Para além de uma intensa actividade de redactor de cartas — nomeadamente na companhia de JOÃO AFONSO DE SANTARÉM¹⁰⁷, e até 1386 — João Afonso da Azambuja estará ainda presente em diversos actos de realce ao longo dos anos em que serviu no Conselho: é desde logo o caso do auto de eleição de D. João I, a 6 de Abril de 1385¹⁰⁸; pelos finais da década virá a

⁹⁶ V. nota (72).

⁹⁷ Para mais detalhadas referências vejam-se as linhas que consagramos a esta individualidade in *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 116, pp. 99-100

⁹⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fol. 192 v.º. Uma circunstanciada biografia desta individualidade pode encontrar-se em Maria Amélia Esteves JORGE, *Gonçalo Vasques Coutinho na vida do seu tempo*, dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, dactil., Coimbra, 1959.

⁹⁹ V. *infra*, n.º XXXII.

¹⁰⁰ A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, cit., I, pp. 414 ss.

¹⁰¹ V. *infra*, n.º XXVIII.

¹⁰² Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. CLXXXII, ed. cit., p. 344.

¹⁰³ A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., I, p. 416.

¹⁰⁴ A mais antiga referência consta de carta de 18 de Agosto deste ano, que confirma uma doação sua a seu genro João Álvares Pereira—A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. n, fols. 157 v.º/158.

¹⁰⁵ Cf. carta régia de 29 de Setembro (v. nota 72).

¹⁰⁶ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fols. 107 v.º/108.

¹⁰⁷ V. *infra*, n.º XVIII.

¹⁰⁸ Cf. Marcello CAETANO, «As Cortes de 1385», cit., p. 92.

participar em duas embaixadas junto dos Papas Urbano VI e Bonifácio IX, insistindo pelo reconhecimento do matrimónio régio¹⁰⁹; a 15 de Abril de 1394 será uma das testemunhas da carta doando o padroado de várias igrejas à ordem de Avis^{no}; a 29 de Setembro de 1403 refere um diploma régio que, após demanda com o Condestável por motivo da posse dos direitos de Esteiros, Corroios, Amora e Arrentela, o monarca se decidiu a aforar tais direitos a Nuno Álvares, com o conselho entre outros do nosso biografado^{nl}; finalmente, a 7 de Abril de 1408 o auto de montagem das casas dos infantes virá a referi-lo como uma das individualidades cujo conselho previamente se tomou^{l n}. Foi prior de Santa Maria da Alcáçova, em Santarém (1385-87), bispo eleito de Silves (1387-91), bispo do Porto (1391-98), bispo de Coimbra (1398-1402) e arcebispo de Lisboa (1402-15), atingindo o cardinalato em 1411. Morrerá em 1415, ao regressar do Concílio de Constança¹¹³.

XVIII. JOÃO AFONSO DE SANTARÉM (1385-1421) — Escolar em Leis, será um dos Desembargadores nomeados pelo Mestre de Avis durante o Interregno, mantendo tal qualidade até 1400 e surgindo como redactor de avultado número de cartas, quer isolado, quer na companhia de JOÃO AFONSO DA AZAMBUJA¹¹⁴ ou de Rui Lourenço¹¹⁵; ocasionalmente foi também Camareiro-Mor do Mestre. Conselheiro do monarca desde 1385 e até pelo menos 1421, ao longo deste período participará em toda uma série de actos ou missões de primordial importância: assim, a 26 de Março de 1387 será uma das testemunhas do acto pelo qual o duque de Lencastre renuncia a todos os direitos que pudesse ter em Portugal¹¹⁶; a 29 de Novembro de 1389 está presente à assinatura das tréguas de Monção¹¹⁷; a 15 de Abril de 1394 testemunhará a carta doando diversos padroados à ordem de Avis¹¹⁸; em 1403 a carta régia de 29 de Setembro, ao aforar ao Condestável os direitos de Esteiros, Corroios, Amora e Arrentela, após demanda travada perante o Juiz dos feitos de el-Rei, refere que tal decisão se tomou com o conselho de diversas individualidades, entre as quais João Afonso de Santarém¹¹⁹; a 2 de Maio de 1405 finalizará a transacção com a Rainha-Mãe de Castela, D. Beatriz, pela qual esta renuncia a todo o direito

¹⁰⁹ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. CXXIV, ed. cit., pp. 253-4.

¹¹⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fols. 23/24.

¹¹¹ Id., *ibid.*, liv. III, fols. 192 v.º/194.

¹¹² *Monumenta Henricina*, cit., 1, 1960, pp. 316-9.

¹¹³ Para mais detalhadas referências a esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 129, pp. 110-2. Proximamente poderá também consultar-se a comunicação de António Domingues de Sousa COSTA apresentada ao *III Encontro sobre História Dominicana* (Fátima, Abr. 1986; a publicar nas respectivas *Actas*).

¹¹⁴ V. *supra*, n.º XVII.

¹¹⁵ 'Sobre esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 218, pp. 190-2.

¹¹⁶ *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., VII, 1968, pp. 161-3.

¹¹⁷ Cf. Alfredo PIMENTA, «As tréguas de Monção de 1389», in *Idade Média (Problemas & Soluções)*, Lisboa, 1946, pp. 320-8.

¹¹⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fols. 23/24.

¹¹⁹ Id., *ibid.*, liv. II, fols. 192 v.º/194.

que, por sucessão, pudesse ter em Portugal¹²⁰; no ano seguinte, a 25 de Julho, será uma das testemunhas do instrumento de escambo entre o monarca e o arcebispo de Braga, pelo que este cede a jurisdição da cidade^m; finalmente, a 7 de Abril de 1408 testemunhará nas Cortes de Eivas o auto de montagem das casas dos infantes¹²². Estará em Ceuta¹²³ e ainda vive por altura da morte de D. João I¹²⁴.

- XIX. **D. JOÃO [EANES] (1385-97)** — Bispo de Évora (1384-1404)¹²⁵, D. João Eanes participará nas Cortes de Coimbra, sendo aí, após petição dos povos, designado para o Conselho régio¹²⁶. Na qualidade de Conselheiro o vemos a 15 de Março de 1390 a testemunhar o traslado das tréguas com Castela, acordadas em Monção a 29 de Novembro anterior¹²⁷. Em 1393 viremos a encontrá-lo como mediador entre o Rei e o Condestável, em momento de relações particularmente difíceis¹²⁸. Em 1397 ainda é membro do Conselho: tal qualidade aparece invocada em carta de 3 de Dezembro que manda efectuar-lhe um pagamento de 20.000 libras¹²⁹.
- XX. **JOÃO FERNANDES PACHECO (1385-98)** — Filho de DIOGO LOPES PACHECO¹³⁰, apoiou igualmente o Mestre de Avis em 1383-85¹³¹. Presente nas Cortes de Coimbra¹³², aí foi feito Guarda-Mor do novo monarca¹³³. Pela primeira vez referido como conselheiro em Setembro de 1385^{*34}, nos anos seguintes não faltam notícias da sua actividade guerreira e da ampliação das suas terras e direitos, notícias que aliás confirmam a sua qualidade de membro do Conselho e a titularidade do ofício de Guarda-Mor¹³⁵. Em princípios de 1398 partirá para Castela, passando ao serviço de Henrique III¹³⁶, e ao longo dos meses subsequentes uma impressionante série de cartas virá a doar a terceiros os seus bens, terras e ofícios¹³⁷.

¹²⁰ Documento publicado por Valentino VTEGAS, «O enigma de bastardia em D. João I», in *História e Sociedade*, 8-9 (Dez. 1981), pp. 113-7.

¹²¹ A.N.T.T., *Gaveta 14*, m. I, doe. 20.

¹²² *Monumenta Henricina*, cit., I, 1960, pp. 316-9.

¹²³ Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte m], cap. XLTX, ed. cit., vol. H, p. 92.

¹²⁴ Sobre João Afonso de Santarém veja-se a notícia biográfica que lhe dedicámos in *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia 131*, pp. 112-4.

¹²⁵ Cf. Miguel de OLIVEIRA, *História Eclesiástica de Portugal*³, Lisboa, 1958, p. 438.

¹²⁶ Art.º 1.º dos Capítulos Gerais (cf. Marcelto CAETANO, «As Cortes de 1385», cit., pp. 108-109).

¹²⁷ Cf. Alfredo PIMENTA, «As tréguas de Monção...», cit., pp. 320-8.

¹²⁸ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. CLIV, ed. cit., p. 323.

¹²⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. V, foi. 71.

¹³⁰ *V. supra*, n.º VI.

¹³¹ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. CLXI, ed. cit., p. 305.

¹³² Cf. carta de 10 de Abril de 1385, de confirmação geral de privilégios a Lisboa (publicados por Marcello CAETANO, «As Cortes de 1385», cit., p. 191).

¹³³ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. I, ed. cit., p. 4.

¹³⁴ Cf. carta régia de 27 deste mês, que lhe doa a terra de Lanhoso — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, foi. 80.

¹³⁵ Cf. cartas de 5/II/1386, 31/X/1387, 15/V/1393 e 3/VI/1394 — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, foi. 153 e liv. II, fols. 33 (*ementa*), 86 v.º e 79 v.º/80, respectivamente.

¹³⁶ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte H, caps. CLXVIII e CLXXI, ed. cit., pp. 356 e 364.

¹³⁷ Cf. Humberto Baquero MORENO, *Contestação e oposição da nobreza portuguesa ao poder político nos finais da Idade Média*, in «Ler História», 13 (1988), p. 5.

XXI. JOÃO GOMES DA SILVA (1412-31) — Senhor de Vagos, era filho de Gonçalo Gomes da Silva e de D. Leonor Gonçalves. Partidário do Mestre de Avis em 1383-85, participante nas Cortes de Coimbra, viu-se seguidamente provido no ofício de Copeiro-Mor¹³⁸ e mais tarde no de Alferes-Mor (1399-1416)¹³⁹. Representante do monarca português na assinatura do tratado de Ayllon, em Outubro de 1411¹⁴⁰, no ano seguinte é pela primeira vez mencionado como membro do Conselho do monarca: acontece a 9 de Março, em carta que lhe confirma todos os bens e terras de Aires Gomes da Silva, o Moço¹⁴¹. Em 1414 o seu nome virá a constar da relação das «Moradias da Caza Real», auferindo 28.400 libras¹⁴². Em 1415 ainda é Alferes-Mor, tendo estado em Ceuta¹⁴³. Em 1419 será novamente enviado a Castela como embaixador, a requerer a ratificação do tratado de 1411¹⁴⁴. Ainda é membro do Conselho do monarca em 1431, e uma carta de 14 de Março deste ano privilegia-lhe a quinta de Lanhelas, em Riba de Minho¹⁴⁵. Manterá a condição em causa nos anos subsequentes, vindo a falecer em 1444 ou 1445¹⁴⁶.

XXII. DR. JOÃO DAS REGRAS (1384-1404) — Clérigo ulteriormente conjugado, doutor em Leis diplomado por Bolonha em 1378, conselheiro «ad hoc» de D. Fernando em 1382, prior da Colegiada de Guimarães de 1383 a 1388, João das Regras será em 1384 nomeado membro do Conselho do Mestre de Avis e seu Chanceler-Mor, ofício este que exercerá durante a ausência em Inglaterra do reconduzido Lourenço Anes Fogaça¹⁴⁷. Se a sua actividade enquanto subscritor de cartas se pauta pela discricção, já o mesmo não poderemos dizer da sua actuação enquanto conselheiro, uma vez que está de um modo geral presente aos actos de maior relevo, quer durante quer após o Interregno: assim, logo em Maio de 1384 é uma das individualidades escutadas antes da doação de Salvaterra de Magos a Afonso Esteves¹⁴⁸; a 12 de Outubro do mesmo ano conta-se entre os oficiais e conselheiros ouvidos pelo Rei antes de se decidir a quitar diversos direitos a Lisboa¹⁴⁹; a 8 de Novembro seguinte estará presente em Alenquer ao preito e

¹³⁸ Cf. H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., pp. 20-1.

¹³⁹ A mais antiga referência data de 22/10/1399, em carta que lhe doa uma almoinha no termo de Montemor-o-Velho (A.N.T.T., *Estremadura*, liv. XI, foi. 155 v.º); a mais recente data de 20/V/1416, em carta que o refere entre os participantes na procissão comemorativa da construção do Mosteiro de Santa Clara de Entre-os-Rios (id., *Chancelaria de D. João I*, liv. m, fols. 190/190 v.º),

¹⁴⁰ *Monumenta Henricina*, cit., II, 1960, pp. 7-32.

¹⁴¹ A.N.T.T., *Gaveta 3*, m. V, doe. 14; a individualidade em causa é um tio-avô falecido em 1385 (cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, cit., II, pp. 37-43).

¹⁴² Cf. Jorge FARO. Op. cit., p. 51.

¹⁴³ Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte III], cap. XXXV, ed. cit., vol. II, p. 30.

¹⁴⁴ *Monumenta Henricina*, cit., II, 1960, pp. 318-9.

¹⁴⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. IV, fols. 130 v.º/131.

¹⁴⁶ Cf. H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, cit., p. 21.

¹⁴⁷ Sobre esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembarço Régio*, cit., vol. II, *biografia 170*, pp. 47-51.

¹⁴⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 12/12 v.º.

¹⁴⁹ Id., *ibid.*, liv. I, fols. 56 v.º/57 v.º e liv. V, foi. 97 v.º.

homenagem do concelho de Évora ao Mestre ¹⁵⁰; a 26 de Março de 1387 testemunhará o acto pelo qual o duque de Lencastre renuncia com sua mulher a todos os direitos que pudesse ter em Portugal¹⁵¹; em Novembro do mesmo ano estará presente nas Cortes de Braga, testemunhando aí quer a lei das sisas ¹⁵², quer os capítulos gerais ¹⁵³; a 15 de Março de 1390 será em Coimbra uma das testemunhas do traslado das tréguas de Monção, acordadas a 29 de Novembro anterior ¹⁵⁴; uma carta de 13 de Abril de 1391 refere que o monarca o encarregara de suspender a demanda que se travava entre o Condestável e o Concelho de Lisboa pela posse da jurisdição dos reguengos de Sacavém, Camarate, Unhos, Frielas e Charneca ¹⁵⁵; em Maio de 1393 é enviado a Castela no sentido do estabelecimento de tréguas ¹⁵⁶; a 15 de Abril do ano seguinte será uma das testemunhas da carta doando à ordem de Avis o padroado de diversas igrejas ¹⁵⁷; finalmente, uma carta de 29 de Setembro de 1403 refere ter sido João das Regras uma das individualidades escutadas antes do aforamento ao Condestável dos direitos de Esteiros, Corroios, Arrentela e Amora, após demanda perante o Juiz dos feitos de el-Rei¹⁵⁸. Faleceu a 3 de Maio de 1404, sendo sepultado em S. Domingos de Benfica ¹⁵⁹.

XXIII. **JOÃO RODRIGUES COUTINHO (1432)** — Filho de Rui Vaz Coutinho, senhor de Ferreira de Aves ¹⁶⁰, foi casado com D. Isabel de Melo, filha de MARTIM AFONSO DE MELO ¹⁶¹. Integrou o Conselho régio nos últimos tempos da governação de D. João I, datando as referências a tal facto do ano de 1432 e mais concretamente de 10 de Dezembro: nesse dia é uma das testemunhas da carta do infante D. Pedro ratificando a prorrogação feita por João II de Castela do prazo para a entrega por Henrique de Aragão das fortalezas que detinha em território castelhano ¹⁶²; testemunha igualmente o instrumento do compromisso assumido pelo mesmo infante no sentido de não dar apoio aos rebeldes do castelo de Alconchel¹⁶³. Virá a participar na expedição a Tânger, tendo combatido no palanque; ferido, morrerá em Ceuta, correndo ainda o ano de 1437 ¹⁶⁴.

¹⁵⁰ c.C.S.E., *Pastas de originais*, RRs, doe. a).

¹⁵¹ *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., VII, 1968, pp. 161-3.

¹⁵² A.H.C.M.L., *Livro Ide Cortes*, doe. 7, foi. 63.

¹⁵³ G.H.C.P., *Livro A*, foi. 177 v.º.

¹⁵⁴ V. nota (117).

¹⁵⁵ A.H.C.M.L., *Livro I de Sentenças*, doe. 60; cópia no *Livro dos Pregos* do mesmo arquivo, doe. 172, fols. 155 v.º/156 v.º.

¹⁵⁶ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. CL, ed. cit., pp. 312-3.

¹⁵⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, íiv. III, fols. 23/24.

¹⁵⁸ Id.,/foW.,liv.II,fols.192v.º/194.

¹⁵⁹ Para mais circunstanciadas referências sobre João das Regras veja-se o nosso trabalho «O Doutor João das Regras no desembargo e no conselho régios (1384-1404). Breves notas», in *Estudos de História de Portugal, I. SéculosXXV. Homenagem a A. H. DE OLIVEIRA MARQUES*, Lisboa, 1982, pp. 241-53.

¹⁶⁰ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., L, p. 425.

¹⁶¹ V. *infra*, n.º **XXVIII**.

¹⁶² V. nota (28).

¹⁶³ V. nota (29).

¹⁶⁴ V. nota (160).

XXIV. JOÃO VAZ DE ALMADA (1413-17) — Senhor do morgado de Almada, participante da expedição a Ceuta¹⁶⁵, João Vaz de Almada integrará o Conselho de D. João I entre 1413 e 1417: a primeira referência data de 17 de Maio de 1413, em carta que lhe couda um pinhal em Almada¹⁶⁶; a segunda e última data de 3 de Fevereiro de 1417, em carta que lhe doa os direitos das judiarias¹⁶⁷.

XXV. LOURENÇO ESTEVES (o Moço) (1384) — Filho de Lourenço Esteves, Desembargador de D. Afonso IV, D. Pedro I e D. Fernando¹⁶⁸, Lourenço Esteves o Moço é um dos primeiros oficiais nomeados pelo Mestre de Avis em 1384 para o seu Desembargo e Conselho. A sua acção está somente documentada por 5 cartas que subscreve, entre 20 de Fevereiro e 2 de Abril do ano em causa. A 26 de Julho de 1385 é dado como tendo já falecido¹⁶⁹.

XXVI. LUÍS GONÇALVES (1431) — Filho de GONÇALO PERES e irmão de PÊRO GONÇALVES¹⁷⁰, participou também na empresa de Ceuta¹⁷¹. Como membro do Conselho está documentado apenas em 1431, altura em que foi incluído numa das embaixadas enviadas a Castela para confirmar a paz¹⁷².

XXVII. DR. MARTIM AFONSO [CHARNECA] (1384-1414) — Eclesiástico, doutor em Leis pela Universidade de Bolonha, o Dr. Martim Afonso será um dos primeiros conselheiros designados pelo Mestre de Avis em 1384. Ao longo do Interregno estará presente como testemunha a diversos actos de particular relevo: assim, a 12 de Outubro de 1384 é uma das individualidades que o Regente declara ter ouvido antes de decidir o quitamento de diversos direitos a Lisboa¹⁷³; a 8 de Novembro do mesmo ano está presente ao preito e homenagem do concelho de Évora ao Mestre¹⁷⁴; em Dezembro seguinte subscreverá 3 cartas, mas sempre por ausência de outros desembargadores¹⁷⁵. Presente nas Cortes de Coimbra, aí foi proposto pelos povos para membro do Conselho por parte dos letrados, como tal sendo confirmado¹⁷⁶; nas mesmas Cortes, a 10 de Abril, é referido como uma das individualidades escutadas antes da confirmação geral dos

¹⁶⁵ Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte III], caps. XXXV e XCIX, ed. cit., vol. II, p. 32 e vol. III, p. 109, respectivamente.

¹⁶⁶ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fol. 165 v.º.

¹⁶⁷ *Chartularium Universitatis Portucalensis (1288-1537)*, ed. A. Moreira de Sá, vol. III (1409-1430), Lisboa, 1969, p. 110.

^{*68} Sobre esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia 174*, pp. 154-6.

¹⁶⁹ Cf. *ibid.*, vol. II, *biografia 175*, p. 157. V. *supra*, n.º XIV e *infra*, n.º XXXI. Gomes

¹⁷⁰ Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte III], cap. XLDC, ed. cit., vol. II,

¹⁷¹ p. 92.

¹⁷² Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. CXCVI, ed. cit., p. 436. V.

¹⁷³ nota (149). V. nota (150).

¹⁷⁴ Cartas régias de 2 de Dezembro (duas) e de 7 do mesmo mês —

¹⁷⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. I, fols. 68 e 72 v.º/73 e liv. V, fol. 53.

¹⁷⁶ Cf. artigo 1.º dos Capítulos Gerais (M. CAETANO, «As Cortes de 1385», cit., pp. 108-09).

privilégios de Lisboa¹⁷⁷. Será bispo de Coimbra (1386-98) e arcebispo de Braga (1398-1416). Até 1414 manterá a condição de conselheiro¹⁷⁸. Ao longo deste período será ainda testemunha de mais alguns actos de realce: assim, a 15 de Março de 1390 é, em Coimbra, uma das testemunhas do traslado das tréguas com Castela, acordadas em Monção a 29 de Novembro anterior^{*79}; em Janeiro do ano seguinte estará presente nas Cortes de Évora e aí testemunhará o reconhecimento pelos povos do infante primogénito D. Afonso¹⁸⁰; a 15 de Abril de 1394 será testemunha da carta régia que doa o padroado de diversas igrejas à ordem de Avis¹⁸¹. Em 1387 será pela última vez redactor de uma carta régia: acontece a 26 de Outubro, por ausência do Chanceler^{*82}. Foi durante a presença de D. Martim Afonso à frente da arquidiocese de Braga que a jurisdição da cidade passou, por escambo, para o Rei^{*83}. Faleceu em 1416^{*84}.

XXVIII. MARTIM AFONSO DE MELO (1399-1428) — Filho de VASCO MARTINS DE MELO¹⁸⁵ e de Maria Afonso de Brito, irmão de GONÇALO VASQUES DE MELO¹⁸⁶ e de Vasco Martins de Melo, o Moço¹⁸⁷, Martim Afonso de Melo apoiou o Mestre de Avis em 1383-85, tendo participado nas Cortes de Coimbra¹⁸⁸. Por morte de seu pai suceder-lhe-á na posse da quinta de Água de Peixes, termo de Alvito, sendo em 1390 provido como alcaide de Évora¹⁸⁹. Em 1398 ascenderá a Guarda-Mor do rei¹⁹⁰, ofício até então de JOÃO FERNANDES PACHECO¹⁹¹, recentemente partido para Castela; no mesmo ano e no seguinte diversos bens deste seu predecessor lhe irão ser doados¹⁹². Membro do Conselho a partir dos finais de 1399¹⁹³, doravante e até à sua morte irá estar presente numa série de actos ou iniciativas de primeiro plano: assim, a 25 de Julho de 1406 é uma das testemunhas do acordo entre o Rei e o arcebispo de Braga pelo qual a jurisdição da cidade

¹⁷⁷ Cf. M. CAETANO, «O Concelho de Lisboa na crise de 1383-1385», cit., pp. 190-1.

^{*78} A última referência data de 20 de Março deste ano, em carta que lhe manda restituir casas em Vila Real, sem embargo de a localidade ser reguengo — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fof. 176 v.º.

^{*79} V. nota (117).

^{*80} A.N.T.T., *Suplemento de Cortes*, m. IV, doe. 21.

¹⁸¹ Id., *Chancelaria de D. João I*, liv. III, fols. 23/24.

¹⁸² *Id.*, C.K., *Santa Maria de Lorvão, xn.YO., à oc. 18*.

¹⁸³ Cf. o auto de 25 de Março de 1402 — A.N.T.T., *Gaveta 14*, m. VI, doe. 1.

¹⁸⁴ Vejam-se as linhas que dedicámos a esta individualidade in *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia 184*, p. 164.

¹⁸⁵ V. *supra*, n.º XXXII.

¹⁸⁶ V. *supra*, n.º XVI.

¹⁸⁷ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., I, pp. 414 ss.

¹⁸⁸ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte I, cap. CLXXXII, ed. cit., p. 344.

¹⁸⁹ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., I, p. 422.

¹⁹⁰ A mais antiga referência consta de carta de 30 de Agosto (A.N.T.T., *Odiana*, liv. VI, foi. 240 v.º), que lhe doa uma torre da cerca velha de Évora.

¹⁹¹ V. *supra*, n.º XX.

¹⁹² Cf. cartas régias de 1/X/1398 — que lhe doa todos os bens que João Fernandes Pacheco tinha em Leiria — e de 8/V/1399 — que lhe outorga um casal na Atalaia (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fols. 179 v.º/180 e 183 v.º, respectivamente).

¹⁹³ A mais antiga referência consta de carta de 3 de Novembro deste ano, que lhe doa a vila de Ouguela — A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, liv. II, fols. 159/159 v.º (*ementa*).

passa para a Coroa¹⁹⁴; no ano seguinte fará parte da embaixada enviada a Castela a negociar a paz¹⁹⁵; em 1408 virá a estar presente nas Cortes de Évora, sendo aí uma das testemunhas do auto de montagem das casas dos infantes¹⁹⁶; em Julho de 1411 será testemunha do instrumento de composição entre Badajoz e Campo Maior a respeito dos termos de ambas as localidades¹⁹⁷. Esteve em Ceuta e chegou a ser indigitado para fronteiro na cidade, o que recusou¹⁹⁸. Após longos anos sem que a documentação dele nos dê outros traços que não sejam as numerosas cartas de privilégio que recebe, Martim Afonso de Melo volta a surgir como testemunha de um acto de relevo já perto do final da governação joanina: acontece a 6 de Outubro de 1428, altura em que o monarca passa procuração ao infante D. Duarte permitindo-lhe proceder à reforma do seu contrato matrimonial¹⁹⁹. Morreu nos princípios de 1432, sendo sucedido no ofício de Guarda-Mor pelo seu homónimo filho²⁰⁰.

XXIX. DR. MARTIM DO SEM (1406-28) — Filho do também conselheiro régio Dr. GIL DO SEM²⁰¹, surge pela primeira vez incumbido de uma missão régia em 1400, altura em que é enviado em embaixada a Castela a negociar tréguas²⁰². No ano seguinte esteve em Inglaterra, a notificar o monarca respectivo da assinatura das referidas tréguas com Castela²⁰³. Ainda voltou a Inglaterra em 1405, por ocasião da celebração do contrato matrimonial de D. Beatriz com o conde de Arundel²⁰⁴. Por 1405-06 o seu nome consta de uma das versões da relação dos Moradores de D. João I, auferindo 15.600 libras²⁰⁵. Em 1406 é já membro do Conselho, e nessa qualidade o vemos intervir no processo de concórdia com o bispo do Porto quanto à jurisdição da cidade, nomeadamente quando a 13 de Abril pede ao então notário geral, Gonçalo Caldeira²⁰⁶, os instrumentos com as procurações de D. Gil Alma anteriores à avença agora assinada²⁰⁷. Ainda em 1406, mais concretamente a 25 de Julho, será testemunha do escambo entre o monarca e o arcebispo de Braga, pelo qual o primeiro obtém a jurisdição da cidade e o segundo os direitos de casas na Rua Nova, em Lisboa²⁰⁸. Em 1408 participará nas Cortes de Évora, sendo aí testemunha

¹⁹⁴ A.N.T.T., Gaveta 74, m.I, doe. 20.

¹⁹⁵ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. CLXXXIX, ed. cit., p. 406.

¹⁹⁶ *Monumento. Henricina*, cit., I, 1960, pp. 316-9.

¹⁹⁷ *As Gavetas da Torre do Tombo*, Cit., III, 1963, pp. 678-84.

¹⁹⁸ Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte III], cap. XCVIII, ed. cit. vol. III, pp. 105-07.

¹⁹⁹ *Monumenta Henricina*, cit., III, 1961, pp. 259-61.

²⁰⁰ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., I, p. 425.

²⁰¹ *V. supra*, n.º XII.

²⁰² Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. CLXXXV, ed. cit., p. 399.

²⁰³ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., II, p. 380.

²⁰⁴ *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., VII, 1968, pp. 158-60.

²⁰⁵ *Chartularium Universitatis...*, cit., II (1377-1408), 1968, p. 306.

²⁰⁶ Sobre esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 99, pp. 86-7.

²⁰⁷ *Corpus Codicum Latinorum et Portucalensium... Diplomata, Chartae et Inquisitiones*, II, Porto, 1917, pp. 373-7.

²⁰⁸ A.N.T.T. *Gaveta 14*, m. I, doe. 20.

do auto de montagem das casas dos infantes D. Duarte, D. Henrique e D. Pedro²⁰⁹. Em 1411 será representante de D. João I na assinatura da paz de Ayllon²¹⁰. Esteve em Ceuta e aí foi armado cavaleiro²¹¹. Quatro anos mais tarde é novamente enviado a Castela, a requerer a ratificação do tratado de 1411²¹². Em Março de 1422 será testemunha da ratificação de uma carta régia de 1418, regulamentando os recursos das decisões dos rendeiros das sisas, rendas e direitos régios para os Vedores da Fazenda²¹³. Em 1423 é uma vez mais embaixador junto do Rei de Castela, negociando a confirmação da paz e concórdia, processo finalizado em Ávila a 30 de Abril²¹⁴. A partir de 1426 será Chanceler-Mor do infante D. Duarte²¹⁵. Em 1428 terá participação nos diversos actos conducentes ao casamento de D. Duarte com D. Leonor: a 15 de Setembro testemunha a procuração régia ao infante, permitindo-lhe dotar a noiva²¹⁶; a 4 de Novembro virá a testemunhar o auto atribuindo a D. Leonor as terras que eram da Rainha D. Filipa (Alenquer, Sintra, Óbidos, Alvaiázere, Torres Novas e Torres Vedras)²¹⁷; e a 2 de Dezembro testemunhará a confirmação régia do contrato matrimonial²¹⁸. No ano seguinte, a 24 de Julho, testemunhará o auto dos esponsais da infanta D. Isabel com Filipe da Borgonha²¹⁹. Faleceu em Fevereiro de 1431, sendo sepultado em S. Domingos de Santarém²²⁰.

XXX. **NUNO ÁLVARES PEREIRA** (? - ?) — Ao longo da sua demorada e ao que parece nem sempre idílica relação com o monarca que ajudou a erguer, o Condestável, curiosamente, apenas numa ocasião nos aparece referido como membro do Conselho, e de forma não concretizada. Efectivamente, nas Cortes de Coimbra de 1398 os fidalgos, no artigo 35 dos seus capítulos, pedem ao monarca que o seu Conselho tenha sempre dois ou três dos seus; o Rei diz que tal sempre se fez, e entre os até então conselheiros de extracção nobre inclui precisamente Nuno Álvares Pereira²²¹. Nada, contudo, permite medir a verosimilhança de tal asserção.

XXXI. **PÊRO GONÇALVES [MALAFAIA] (1426 33)** — Filho de GONCALO PERES²²² e irmão de LUÍS GONÇALVES²²³, Pêro Gonçalves foi Vedor da Fazenda de D. João I (1416-33) e conselheiro do monarca e do infante

²⁰⁹ *Mantimento. Henricina*, cit., 1,1960, pp. 316-9.

²¹⁰ *IbuL*, II, 1960, pp. 7-32.

²¹¹ Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica de D. João I* [parte III], cap. XLIX, vol. II, p. 92.

²¹² *Monumenta Henricina*, cit., II, 1960, pp. 318-9.

²¹³ A.H.C.M.L., *Livro III de elRei D. João I*, doe. 34, foi. 44 v.º.

²¹⁴ *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., IX, 1971, pp. 608-36.

²¹⁵ A primeira referência data de 4 de Outubro deste ano, no testamento de D. João I (*As*

Gavetas da Torre do Tombo, cit., VI, 1967, pp. 1-9).

²¹⁶ *Monumenta Henricina*, cit., III, 1961, pp. 254-5.

²¹⁷ *Ibid*, *loc. cit.*

²¹⁸ *Ibid*, III, pp. 282-3.

²¹⁹ *As Gavetas da Torre do Tombo*, cit., VII, 1967, pp. 156-8.

²²⁰ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., II, p. 381.

²²¹ V. nota (36).

²²² V.5«pra,n.ºXIV.

²²³ Id.,n.ºXXVI.

D. Duarte a partir de 1426. Nessa qualidade, e para além da subscrição de um número substancial de cartas ²²⁴, detectamo-lo como participante em diversos actos, normalmente no domínio diplomático: começamos por encontrá-lo a 2 de Dezembro de 1428 entre as testemunhas da confirmação régia do contrato matrimonial do infante D. Duarte ^{224*A}; em 1431-32 foi um activo participante em negociações com Castela: começou por ser embaixador às conversações que precederam o tratado de 30 de Outubro de 1431, ratificado por D. João I a 27 de Janeiro seguinte ²²⁵; ainda em 1432 será enviado a Castela, e a 2 de Outubro receberá uma procuração do infante Henrique de Aragão, mestre de Santiago e conde de Albuquerque, para negociar com o Rei de Castela a entrega das fortalezas que detinha no seu território, contra a libertação do infante Pedro de Aragão, detido em Alcântara; o monarca português e os infantes agiam como medianeiros ²²⁶; a 7 do mesmo mês Pêro Gonçalves ratifica, em nome de D. João I, a paz com Castela prorrogará o prazo para entrega das mesmas ²³¹; a 10 de Dezembro e Dezembro prosseguirá, em conjunto com o Dr. Rui Fernandes ^{ffV>}, as negociações relativas aos referidos castelos na posse de Henrique de Aragão: a 15 e a 17 de Novembro ambos recebem procurações respectivamente do infante D. Pedro e do infante D. Henrique para resolverem o problema do castelo de Alconchel, que a viúva de Fernando de Sottomayor se recusava a entregar ²²⁹; a 28 de Novembro ambos testemunham o compromisso assumido por Henrique de Aragão face a João II de Castela, reafirmando o intuito de entregar as fortalezas ²³⁰; no dia seguinte o Rei de Castela prorrogará o prazo para entrega das mesmas ²³¹; a 10 de Dezembro testemunhará Pêro Gonçalves as cartas do infante D. Pedro ratificando a mencionada prorrogação e comprometendo-se a não dar apoio aos rebeldes de Alconchel ²³²; a 18 testemunhará idênticos compromissos, assumidos agora pelo infante D. Duarte ²³³; os acordos conseguidos serão ratificados por D. João I e D. Duarte a 26 de Dezembro ²³⁴. Transitando de reinado, Pêro Gonçalves conservará o ofício de Vedor da Fazenda e a condição de conselheiro, vindo a falecer em 1437 ²³⁵.

²²⁴ Veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 206, p. 176 e *Quadros Anexos, I (12)*.

^{224a} *Monumenta Henricina*, cit., III, 1961, pp. 283-4.

²²⁵ *Ibid.*, IV, 1962, pp. 60-89.

²²⁶ *Ibid.*, IV, pp. 162-5.

²²⁷ *Ibid.*, IV, pp. 167-70.

²²⁸ Sobre esta individualidade veja-se o nosso trabalho *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 216, pp. 187-90.

²²⁹ *Monumenta Henricina*, cit., IV, 1962, pp. 176-8 e 178-80.

²³⁰ *Ibid.*, IV, pp. 180-5.

²³¹ *Ibid.*, IV, pp. 185-9.

²³² V. notas (28) e (29).

²³³ *Monumenta Henricina*, cit., IV, 1962, pp. 195-200.

²³⁴ *Ibid.*, IV, pp. 205-08 e 208-10.

²³⁵ Para mais detalhadas referências a esta individualidade vejam-se: as linhas que lhe consagramos in *O Desembargo Régio*, cit., vol. II, *biografia* 206, p. 179.

XXXII. VASCO MARTINS DE MELO (1385- ?) — Guarda-Mor de D. Fernando e durante algum tempo Copeiro-Mor da infanta D. Beatriz, Vasco Martins de Melo acompanhou D. Leonor Teles nos tempos iniciais do Interregno, tendo posteriormente abraçado a causa do Mestre de Avis²³⁶. Presente nas Cortes de Coimbra²³⁷, é aí proposto pelos povos para o Conselho do novo monarca²³⁸ e por ele investido²³⁹. Abundantemente privilegiado ao longo dos tempos subsequentes, quer antes quer depois de Aljubarrota²⁴⁰, em meados de 1388 já terá falecido, e os bens de doação régia passam para seu filho GONÇALO VASQUES DE MELO²⁴¹.

²³⁶ Sobre o assunto v. por todos A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., I, pp. 414 ss.

²³⁷ Cf. carta régia de 10 de Abril de 1385, de confirmação geral de privilégios a Lisboa, que o enumera entre as individualidades previamente ouvidas (M. CAETANO, «O Concelho de Lisboa na Crise de 1383-1385», cit., p. 191).

²³⁸ Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, parte II, cap. I, ed. cit., p. 5.

²³⁹ Ct. resposta ao art.º 1.º dos Capítulos Gerais (M. CAETANO, «As Cortes de 1385», cit., p. 109).

²⁴⁰ Cf. A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, ed. cit., I, p. 412, nota (2).

²⁴¹ *Id.*, *ibid.*, l.p. 416; v. *supra*, n.º XVI.

^*\^^ Estados Anos ^*v.	CLÉRIGOS	CLÉRIGOS/LETRADOS	LETRADOS LAICOS	NOBRES	OUTROS
1383-90	D. João Eanes	João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso Char- neca	Dr. Gil do Sem, João Afonso de Santarém, Dr. João das Regras	Alvaro Pereira, Diogo Lopes Pacheco, João Fernandes Pacheco, Vasco Martins de Melo	Lourenço Es- teves (o Moço)
1391-1400	D. João Eanes	João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso Char- neca	João Afonso de Santarém, Dr. João das Regras	Afonso Eanes Nogueira, Gomes Martins de Le- mos, Gonçalo Vasques de Melo, João Fernan- des Pacheco, Martim A. Melo	Gonçalo Peres
1401-10	Fernão Álvares	João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso Char- neca	João Afonso de Santarém, Dr. João das Regras, Dr. Martim do Sem	Afonso Eanes Nogueira, Gomes Martins de Le- mos, Gonçalo Vasques de Melo, Martim Afonso de Melo	Gonçalo Peres
1411-20	—	D. Fernando da Guerra, João Afonso da Azambuja, Dr. Martim Afonso Char- neca	João Afonso de Santarém, Dr. Martim do Sem	Afonso Eanes Nogueira, Gomes Martins de Le- mos, Gonçalo Vasques Coutinho, Gonçalo V. Melo, João V. Almada, M. A. Melo	Gonçalo Peres
1421-33	—	—	João Afonso de Santarém, Dr. Martim do Sem	D. Afonso de Cascais, Afonso E. Nogueira, Aires G. Silva, Alvaro G. Ataíde, Diogo L. Sousa, D. Fernando Castro, D. Fernando No- ronha, Gomes M. Le- mos, João G. Silva, João R. Coutinho, Martim A. Melo	Luís Gonçalves Pêro Gonçalves

ANEXO I. ORIGENS SOCIAIS DOS CONSELHEIROS JOANINOS

Domínios "^^^^^^"	1383-90	1391-1400	1401-10	1411-20	1421-33	TOTAL
Capítulos de Cortes	3	1	—	—	—	4
Defesa	—	1	—	1	—	2
Diplomacia	2	—	1	—	15	18
Doações (ou escambos) de bens e direitos	—	1	—	1	2	4
Fiscalidade	2	1	—	—	—	3
Jurisdições (doação ou regulamentação)	3	1	4	2	1	11
Justiça	2	—	—	1	1	4
Legislação	1	—	—	—	1	2
Privilégios em geral	2	1	—	—	—	3
Subscrições de cartas	455	223	—	2	22	702
Outros Assuntos	—	—	1	—	1	2
TOTAL	470	229	6	7	43	755

ANEXO II. DOMÍNIOS ABRANGIDOS PELOS ACTOS COM INTERVENÇÃO DO CONSELHO OU DOS SEUS MEMBROS

PRINCIPAIS ABREVIATURAS

A.D.B. — Arquivo Distrital de Braga

A.H.C.M.L. — Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa

A.M.A.P. — G. — Arquivo Municipal Alfredo Pimenta — Guimarães

A.M.C. — Arquivo Municipal de Coimbra A.N.T.T. — Arquivo

Nacional da Torre do Tombo B.N.L. — Biblioteca Nacional de

Lisboa C.C.S.E. — Cartório do Cabido da Sé de Évora CR. —

Corporações Religiosas doe. — documento tol. — folha

G.H.C.P. — Gabinete de História da Cidade — Porto

m. — maço N.A. — Núcleo Antigo s.d. — sem data

s/n.º — sem número

S U M A R I O

0. Objectivos, fontes, métodos	9
1. Da noção de 'Conselho' e da sua prática no Ocidente Medieval	12
2. Algumas questões prévias	
2.1. De condição de conselheiro	19
2.2. O Conselho Régio dos fins da Idade Média na Historiografia Portuguesa	22
3. Os «consiliarii» do século XIII	26
4. Perspectivas trecentistas: de D. Dinis ao Interregno	27
5. 1383-85: continuidades e rupturas	30
6. Quem são os conselheiros joaninos	34
7. O que fazem os conselheiros *	37
8. Conselheiro, uma condição permanente?	42
9. Conclusão — Dos conselheiros do Mestre de Avis aos conselheiros do Infante D. Duarte	45
APÊNDICE — Conselheiros de D. João I (1384-1433)	46